

## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

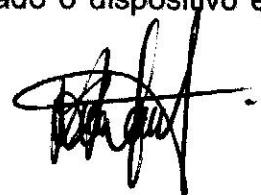
Ref.: BANCO INDUSVAL S/A

Em 12/11/2013, o Banco Indusval S/A apresentou sua divergência com relação aos créditos constantes da relação de credores da empresa recuperanda. Sustentou, em síntese, a natureza extraconcursal dos seus créditos face à recuperanda, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/05, vez que decorrentes de créditos garantidos por alienação fiduciária. Ademais, alegou divergência quanto ao valor apresentado, alegando que seu crédito seria no valor de R\$ 324.658,00.

Em seu parecer o Dr. Renan Rodrigues deixou de analisar a divergência ante a intempestividade da manifestação.

De fato, é preciso atentar-se para o fato de que o edital acerca do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial em tela foi publicado no Diário de Justiça do TJGO em 14/10/2013, findando-se o prazo para a apresentação de divergência ou habilitação de créditos pelos credores em 29/10/2013. A divergência apresentada pelo *Banco Indusval S/A* é, portanto, manifestamente intempestiva, pois que apresentada em 12/11/2013.

É bem verdade que a Lei nº. 11.101/05 permite o recebimento de habitações de créditos retardatárias, assim consideradas as apresentadas intempestivamente ao administrador judicial (art. 10, *caput*), apenas retirando dos credores quirografários o direito de voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (art. 10, § 1º). Todavia, no presente caso, o *Banco Indusaval S/A* apresenta divergência e não habilitação de créditos, não lhe sendo aplicado o dispositivo em tela.



Ademais, se, antes do inadimplemento, tais títulos já se haviam incorporado ao patrimônio do Banco Indusval de forma provisória – chamando-se, por isso mesmo, o fenômeno daí derivado de *propriedade resolúvel* –, com o descumprimento da obrigação por parte da Recuperanda tais bens móveis se incorporaram ao patrimônio do Banco Indusval de forma definitiva, não mais havendo qualquer relação jurídica entre a Recuperanda e os direitos que cedera em garantia.

Por isso, o legislador optou por excluir da disciplina da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária: porque tais créditos se encontram garantidos por direitos que não fazem mais parte do patrimônio do devedor, mas, que já se encontram, isso sim, plenamente incorporados ao patrimônio do próprio credor – bastando a esse último perseguí-los através das medidas judiciais cabíveis.

Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"*Recuperação Judicial. A suspensão das ações e execuções em face do devedor, em hipótese nenhuma excederá o prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação judicial, restabelecendo- se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Os credores titulares de posição de proprietário fiduciário, arrendador mercantil ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa dada em garantia, nos termos da legislação especial.* Decorrido o prazo de 180 dias do artigo 6º, § 4º, será permitida a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

(TJSP, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, A.I. 5184894700, rel. Des. Pereira Calças, j. 19.12.2007)

Sendo assim, ante o exposto, demonstrada a flagrante extraconcursalidade da integralidade dos créditos detidos pelo Banco Indusval em face da Recuperanda, haverá este Ilustre Administrador Judicial de acolher integralmente a presente divergência, a fim de retificar a classificação dada aos créditos do Banco Indusval, classificando-os como extraconcurrais e excluindo-os do âmbito da recuperação judicial.

Do mesmo modo, considerando a planilha de cálculo anexa (documento 05), haverá este Ilustre Administrador Judicial, de acolher integralmente a presente divergência para retificar o valor do crédito de natureza extraconcursal detido pelo Banco Indusval, devendo constar, em edital, o montante de R\$ 324.658,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

#### 4. DO PEDIDO

À vista do exposto, requer a Vossa Senhoria que conheça dos termos da divergência ora manifestada, bem como dos documentos que a instruem, para retificar os equívocos cometidos pela empresa recuperanda e, no relatório de que trata o artigo 7º, caput e § 2º, da Lei 11.101/2005, declare o caráter extraconcursal dos créditos do Banco Indusval, visto que integralmente garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, determinando-se, por conseguinte, a sua reclassificação e a consequente exclusão do rol de credores sujeitos à presente recuperação judicial, nos ditames do artigo 49, § 3º do mesmo diploma legal.

Requer-se, outrossim, seja declarado o valor correto de mencionados créditos, os quais perfazem, até a data do pedido da recuperação judicial, a importância de R\$ 324.658,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Em atenção, ainda, ao quanto disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, informa o ora habilitante que deverá receber comunicação dos atos do processo nos seguintes endereços:

- Banco Indusval S/A – Rua: Iguatemi, 151, 6º andar, CEP 01451-011, São Paulo-SP;
- Rayes e Fagundes Advogados Associados – Rua: Líbero Badaró, 425, 11º andar, CEP 01009-000, São Paulo-SP, em nome de Ronaldo Rayes, OAB/SP sob o n.º 114.521 e João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OAB/SP sob nº 154.384.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações de atos processuais que eventualmente tenham de ser realizadas via Imprensa Oficial, sejam feitas em nome dos advogados Ronaldo Rayes, OAB/SP nº 114.521, e João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OAB/SP sob nº 154.384, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ronaldo Rayes  
OAB/SP 114.521



Sylvie Boechat  
OAB/SP 151.271



Thiago Luiz Minicelli Martins  
OAB/SP 299.750





**Banco Indusval S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
C.N.P.J. nº 81.024.352/0001-71 - NIRE 353.000.242-90  
Ata de Reunião do Conselho de Administração

Recebida em 09 de Maio de 2011

**Data e Hora:** 06 de maio de 2011, às 17:00 horas. **Lugar:** Rua Boa Vista, 356, 7º andar, São Paulo, SP. **Convocação:** dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Luiz Massagão Ribeiro, Presidente; Sr. Carlos Ciampolini, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** (I) Designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; (II) Eleger os membros da Diretoria e (III) Eleger os membros do Comitê de Remuneração e Benefícios. **Deliberações:** Colocada a matéria em discussão e verificado o atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 8.407/94, no artigo 3º da Resolução CMN nº 3.041/02 [Diretoria] e na Instrução CVM nº 367/2002 [Diretoria], os Conselheiros deliberaram, por unanimidade: (I) Designar para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Manoel Faria Cintra Neto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.973.718-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 297.343.758-04, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar e Vice-Presidente o Sr. Carlos Ciampolini, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.094.503 SSP/SP e do CPF/MF nº 872.567.386-20, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, eleitos como Conselheiros na Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2011; (II) Estabelecer que sejam provisórios 9 (nove) cargos na Diretoria Executiva, sendo 2 (dois) Diretores Co-Presidentes, 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes, Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Executivo, assim distribuídos: **Diretores Co-Presidentes:** Jair Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, divorciado, economista, domiciliado na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.480-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.718.058-56 e **Wlly Massagão Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 4.994.287 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 525.253.688-00 (releito); **Diretores Vice-Presidentes:** Andre Jacobina Mesquita, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 16.990.193-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 071.767.986-31; Francisco Paulo Cott Gil, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 6.1.219.972-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.203.608-20; Gilberto Barahad Falichow, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 8.587.130 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.509.978-48; **Gilmer Melo de Azevedo**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, administrador na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº MG 1519818 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 201.872.468-00 (releito); e Kátia Aparecida Rocha Moreira, brasileira, casada, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP na Rua Suécia, 114, Jardim Europa - CEP 01446-000 - São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG nº 2.984.674 e do CPF nº 038.688.058-00. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quiescesce levar uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após redação a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **(aa)** Presidente: Sr. Luiz Massagão Ribeiro. **Secretário:** Sr. Carlos Ciampolini. **Conselheiros Presentes:** (aa) Luis Massagão Ribeiro, Manoel Faria Cintra Neto, Carlos Ciampolini, Antonio Geraldo da Rocha, Julio dos Santos Oliveira Junior, Maria Cecília Cavalcante Ciampolini, Wladimir Antonio Puggina, Adraldo Moura da Silva e Mario Fukumitsu. São Paulo (SP), 06 de maio de 2011. Certifico que a presente é cópia feita de ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Carlos Ciampolini - Secretário. JUCESP nº 429.904/1-3 em 25/10/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**INBRANDS S.A.**

CNPJ Nº 09.054.385/0001-44 - NIRE Nº 35.300.362.870  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011

**1. Data, Hora e Local:** 18 de outubro de 2011, às 09:00, na sede da Inbrands S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Coronel Luis Barreto, nº 151, Santo Amaro, CEP 04750-030, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Gilberto Sayão da Silva - Presidente; Carla Grotz Mattoso - Secretária. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre a prestação de aviso pela Companhia, em garantia ao fio cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia de Marcos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.557.105/0001-28 ("Cia de Marcos"). **5. Deliberações:** os membros do Conselho de Administração presentes, deliberaram por maioria de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram, em atendimento ao artigo 18, inciso xii, do Estatuto Social da Companhia, a prestação de aviso pela Companhia, em garantia ao fio cumprimento das obrigações que serão assumidas pela Cia de Marcos na Cédula de Crédito Bancário Mútuo/Financiamento nº 35148, a ser celebrado com o Banco Indusval S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.024.352/0001-71, no valor de R\$ 15.000.000,00. Os Srs. Pedro Barcellos Janot Marinho, Herbert Schmid e Gustavo Bach absteram-se de votar. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achaada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Gilberto Sayão da Silva. Secretária: Carla Grotz Mattoso. Assinaturas: Gilberto Sayão da Silva, Nelson Alvalere Braga, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Américo Fernando Rodrigues Braga, Bruno Augusto Sacchi Zaremba, Ricardo Dias Cruz Afonso Ferreira, Herbert Schmid, Pedro Barcellos Janot Marinho e Gustavo Bach. A presente é cópia feita da ata lavrada no Livro próprio. São Paulo, 18 de outubro de 2011. Carla Grotz Mattoso - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP. Certifico o registro sob o nº 446.942/11-0 e data de 09/11/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

A FOZ DE MAUÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.380.441/0001-80, torna público que requereu na CETESB a Licença Prática (LP) e Licença de Instalação (LI) para as obras da Estação Elevatória Final do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Mauá/SP, que será implantada na Rua Vitoria Perdão Petrópolis, B/N, Várzea Capitão João, mediante a apresentação do Relatório para Licença de Instalação.

**AES Elpa**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 01.817.705/0001-30 - NIRE nº 35.300.191.749

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 29 de Novembro de 2011

**1. Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de novembro de 2011, às 16h00, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 156, 13º andar - parte, Vila Olímpia. **2. Convocação:** Editais de Convocação publicados no (I) jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 14 e 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2011, nas páginas C3, C6 e D3, respectivamente, e no (II) Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições das dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2011, nas páginas 23, 12 e 17 respectivamente. **3. Presenças:** Presentes acionistas representando quorum superior ao legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também, o representante da administração, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor; e Sr. Sebastião Benjamin Junior, Conselheiro Fiscal. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira e secretariados pela Sra. Carla Cristina Miranda Catharino. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta da Diretoria para redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. **Deliberações:** O Presidente da Companhia, Sr. Jayme Brasil Garfinkel, assumiu a direção dos trabalhos e esclareceu que a presente reunião tem por finalidade apreciar as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao 3º Trimestre do exercício de 2011, bem como tratar do crédito dos juros sobre o capital próprio relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011; a aprovação da proposta da Diretoria para celebração da contratação de prestações de serviços de formador de mercado, com o TBP Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; a aprovação da proposta da Diretoria para substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas, e, a) Aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao 3º Trimestre do exercício de 2011; b) Aprovação do crédito dos juros sobre o capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. **Deliberações:** O Presidente da Companhia, Sr. Jayme Brasil Garfinkel, assumiu a direção dos trabalhos e esclareceu que a presente reunião tem por finalidade apreciar as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao 3º Trimestre do exercício de 2011, bem como tratar do crédito dos juros sobre o capital próprio relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011; a aprovação da proposta da Diretoria para celebração da contratação de prestações de serviços de formador de mercado, com a substituição dos auditores independentes da Companhia e da suas controladas da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., tendo em vista a obrigatoriedade da substituição dos auditores independentes após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos, nos termos que dispõem a Resolução CNSP nº 11/2004 e a Resolução BACEN nº 3.198/2004. A Diretoria apresentou três propostas, tendo o Conselho de Administração decidido, por unanimidade: a) Aprovar integralmente as Demonstrações Financeiras relativas ao 3º trimestre de 2011; b) Aprovar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a referida redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. a seu nível de 100% a 99,99999999999999%; c) Aprovar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a referida redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. a seu nível de 100% a 99,99999999999999%. A Diretoria aprovou a redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), correspondendo a R\$ 0,5487514 para cada uma das 324.800.130 ações da Companhia, já excluídas aquelas mantidas em tesouraria nessa data. Desse valor, será retido o imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), excepto para os acionistas que comprovarem a sua condição de isentos ou imunes. O valor dos juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda retido na fonte, é de R\$ 0,49722887 por ação. II. O crédito ora aprovado será efetuado contabilmente em 28 de outubro de 2011, com base na posição acionária desta data, devendo a data de seu pagamento ser fixada na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2012. Em decorrência do referido crédito a partir de 28 de outubro de 2011, as ações serão negociadas ex-direito aos referidos juros sobre o capital próprio. c) Não aprovar, no momento, a celebração de contrato de prestação de serviços de formador de mercado, delibera-se aprofundar os estudos acerca dessa matéria; d) Aprovar a substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., tendo em vista a obrigatoriedade da substituição dos auditores independentes após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos, nos termos que dispõem a Resolução CNSP nº 11/2004 e a Resolução BACEN nº 3.198/2004. A Diretoria apresentou três propostas, tendo o Conselho de Administração decidido pela contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., considerada uma das três melhores empresas de auditoria nacionais, por entender que a referida empresa atenderá aos requisitos exigidos pela Companhia; e) Aprovar a redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), passando o capital social da referida controlada de R\$ 944.873.361,96 (novecentos e quarenta e nove mil reais) para R\$ 544.873.361,96 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), seletivos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) para R\$ 544.873.361,96 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), seletivos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos). Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário a qual, após ter sido rebatida a sessão, foi lida, achaada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 28 de outubro de 2011. Presidente: Sr. Jayme Brasil Garfinkel; Conselheiros: Casimiro Blanco Gomez, Jorge Diamant Schulhoff, Marcos de Barros Lisboa; Conselheiro representado pelo Sr. Marcos da Barros Lisboa; Pedro Moreira Salles; Conselheiros Independentes: Fernando Kasimir Lotenberg, Pedro Luiz Cerize; Diretor Presente: Jayme Brasil Garfinkel. A presente é cópia feita de ata lavrada em livro próprio, Jayme Brasil Garfinkel - Presidente do Conselho; Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro. JUCESP nº 481.973.11-4 em 01/12/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**PORTO SEGURO S.A.**

Companhia Aberta  
CVM nº 01.065-9  
CNPJ/MF nº 02.149.205/0001-69 - NIRE 35.3.001.51586-6

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 26 de Outubro de 2011

Aos 26 dias do mês de outubro de 2011, às 10h, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Rioverde da Silva, 275, 1º andar, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Porto Seguro S.A., infra-assinados, devidamente convocados, conforme previsto no artigo 17, § 1º do Estatuto Social. **Ordem do Dia:** a) Aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao 3º Trimestre do exercício de 2011; b) Aprovação do crédito dos juros sobre o capital próprio, relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011; c) Aprovação da proposta da Diretoria para celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado com o TBP Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; d) Aprovação da proposta da Diretoria para substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas, e, a) Aprovação da proposta da Diretoria para redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. Deliberações: O Presidente da Companhia, Sr. Jayme Brasil Garfinkel, assumiu a direção dos trabalhos e esclareceu que a presente reunião tem por finalidade apreciar as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao 3º trimestre do exercício de 2011, bem como tratar do crédito dos juros sobre o capital próprio relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011; a aprovação da proposta da Diretoria para celebração da contratação de prestações de serviços de formador de mercado, com a substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., tendo em vista a obrigatoriedade da substituição dos auditores independentes após emitidos pareceres relativos a cinco exercícios sociais completos, nos termos que dispõem a Resolução CNSP nº 11/2004 e a Resolução BACEN nº 3.198/2004. A Diretoria apresentou três propostas, tendo o Conselho de Administração decidido pela contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., considerada uma das três melhores empresas de auditoria nacionais, por entender que a referida empresa atenderá aos requisitos exigidos pela Companhia; e) Aprovação da redução do capital social da sua controlada Itau Seguros de Auto e Residência S.A. no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), passando o capital social da referida controlada de R\$ 944.873.361,96 (novecentos e quarenta e nove mil reais) para R\$ 544.873.361,96 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), seletivos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) para R\$ 544.873.361,96 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), seletivos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos). Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário a qual, após ter sido rebatida a sessão, foi lida, achaada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de outubro de 2011. Presidente: Sr. Jayme Brasil Garfinkel; Conselheiros: Casimiro Blanco Gomez, Jorge Diamant Schulhoff, Marcos de Barros Lisboa; Conselheiros Independentes: Fernando Kasimir Lotenberg, Pedro Luiz Cerize; Diretor Presente: Jayme Brasil Garfinkel. A presente é cópia feita de ata lavrada em livro próprio, Jayme Brasil Garfinkel - Presidente do Conselho; Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro. JUCESP nº 481.973.11-4 em 01/12/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**COMPANHIA METALÚRGICA PRADA**

CNPJ nº 56.993.900/0001-31 - NIRE 35.3.0004856.0  
Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 23 de Maio de 2011

**Data, Hora e Local:** 23 de maio de 2011, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Engenheiro Francisco Pita Brito, nº 138, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Benjamin Steinbruch, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Roberta Mayra Lopes. **Ordem do Dia:** (I) aprovar o encerramento de filial da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, sem qualquer oposição, ressalvado o direito de voto, o Conselho de Administração, na forma do disposto no artigo 3º do Estatuto Social, aprovou o encerramento da seguinte filial da Companhia: Elifaz Guitella, localizada no Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek da Oliveira nº 1615, parte, Bairro Cidade Industrial, CEP 81200-140. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.993.900/0002-70, NIRE nº 41.901.607.069.985; Ficam os membros da Diretoria, nos termos do e em conformidade com o Estatuto Social, autorizados a tomar todas as medidas necessárias à implementação da deliberação ora aprovada. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, cuja ata após lida e achaada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Benjamim Steinbruch, Pedro Pinto Pinto Marques, Enéas Garcia Diniz, José Taragano e Roberta Mayra Lopes - Secretária da Reunião. Certifica que esta ata é cópia feita da lavrada no livro de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade, arquivado na sede da Companhia. São Paulo, 23 de maio de 2011. Roberta Mayra Lopes - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registrada sob o nº 229.955/11-3 em 10/08/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy.

**DROGASIL S/A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 61.585.885/0001-51 - NIRE nº 35.300.035.844  
CERTIFICAÇÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 19 de Novembro de 2011

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Certifico o registro sob o nº 473.300/11-4 em 25/11/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**FLEURY S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.840.655/0001-31 - NIRE nº 35.300.197.534

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Acionistas convocados para se reunirem às 10h do dia 30/12/2011, na sede social, na Av. Gal. Waldomiro da Lima, 508, Jabaquara, SP/SP. **Ordem do Dia:** I) nomeação de PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Térre Torino, Águia Branca, SP/SP. CNPJ nº 81.562.112/0001-20, CRC SP/SP 25000180/10-0, como emissária responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.; II) aprovar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Labs Cardiolab Exames Complementares S.A., preparado pela empresa especializada; III) aprovar e deliberar acerca do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Incorporação, e Instrumento de Juizamento firmados pelas administradoras da Cia. e da Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.; IV) deliberar sobre a Incorporação da Labs Cardiolab Exames Complementares S.A. p/ela Cia. ("Incorporação"), nos termos do Protocolo e demais documentos colocados à disposição dos acionistas; V) deliberar sobre a transformação dos estabelecimentos, sedes e filiais, da Sociedade Incorporada em filial de Incorporadora mediante transferência de seu registro e licenças para filials da Cia.; VI) conceder autorização aos Administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação. **Informações Gerais:** Doctos: à disposição dos Acionistas: Todos: Os doctos, relativos às matérias a serem deliberadas em Assembleia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social, em seu website ([www.fleury.com.br/](http://www.fleury.com.br/)) e nos websites da BM&FBBOVESPA S.A - Bolsa de Mercadorias e Futuros ([www.bmfbvespa.com.br/](http://www.bmfbvespa.com.br/)) e da CVM ([www.cvm.gov.br/](http://www.cvm.gov.br/)). Participação na Assembleia: Nos termos do art. 126 da Lei das S.A.s, e alterações posteriores, para participar da Assembleia, o acionista deve observar o seguinte: Comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade e titularidade de ações da Cia. emitido expedido por instituição financeira depositária ou pelo agente custodiante. Caso não possa estar presente, o acionista poderá se representar na Assembleia por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Cia., advogado, ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os comitê dominios. Com o objetivo de facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes para a representação na Assembleia a que se refere este edital de convocação, o comprovante da titularidade das ações e eventual declaração de voto, a critério do acionista, sejam depositados na sede, no Dep. de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 48h da data marcada para a realização da Assembleia. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [nf@fleury.com.br](mailto:nf@fleury.com.br) ou por fax: (11) 5014-7671. SP, 14/12/2011. José Gilberto H. Vieira - Pres. Conselho de Administração. (15, 16 e 17).

**TOPPLASTIC INDUSTRIAL LTDA. EPP.** Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 15005637 com val. até 13/12/2015 para Fabricação de Artetatos de Plásticos situado à Rua Mineros nº 332 - Cumbe - Guarulhos - SP.

quequer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 11 (onze) Diretores, residentes no País,acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: 2 (dois) Diretores Co-Presidentes, que terão idênticas prerrogativas e atribuições; até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; até 3 (três) Diretores Executivos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sendo que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com os cargos de Diretor Co-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os cargos de Diretores Co-Presidentes e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. § 2º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse das que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretoria do Banco em número inferior a 4 (quatro) Diretores, o Conselho de Administração deverá reunir-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da tal fato para nomear novos Diretores. § 3º. Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos Diretores Co-Presidência será este substituído pelo outro Diretor Co-Presidente enquanto durar o impedimento ou ausência. Nos impedimentos e ausências temporárias de ambos os Diretores Co-Presidentes, de um Diretor Vice-Presidente ou de um Diretor Executivo será o Diretor ausente ou impedido substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos presentes, livremente escolhido pela Diretoria, que exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor substituído, enquanto durar tal impedimento ou ausência. § 4º. Compete: I. a qualquer dos Diretores Co-Presidentes: (i) convocar e presidir as reuniões do Banco; (ii) representar ou designar representante do Banco perante autoridades do sistema financeiro e com associações de classe; (iii) estruturar os serviços da sociedade; (iv) administrar as operações bancárias; (v) estabelecer as normas internas e operacionais; (vi) supervisoria a atuação da Diretoria, assim como todas as operações do Banco; e (vii) receber indicação inicial. II. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar os acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. III. aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas por qualquer dos Diretores Co-Presidentes. Artigo 20. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular do Banco e à consecução do objeto social, por meio espéciais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe ainda administrar e gerir os negócios do Banco, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III. propor, ao Conselho de Administração o orçamento do capital e o plano de negócios e IV. deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do País ou do exterior. Artigo 21. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros e deliberar por maioria, sendo que em caso de impasse os Diretores Co-Presidentes terão o voto de qualidade, observado que não assistirá a qualquer dos Diretores Co-Presidentes o voto de qualidade no caso de divergência entre ambos. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada: (i) por qualquer dos Diretores Co-Presidentes; ou (ii) por qualquer outros 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos. Artigo 23. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou correspondência eletrônica. (e-mail) enviado aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, que dessa deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Extraordinariamente e em casos de urgência, a Diretoria poderá ser convocada para a realização de reuniões com 2 (duas) horas de antecedência. Artigo 24. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas levadas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 25. O Banco somente obriga-se mediante: (i) as assinaturas, em conjunto, do(s) Diretor(es); (ii) as assinaturas de um Diretor e um procurador nomeado de acordo com o § 1º abaixo; (iii) as assinaturas de dois procuradores nomeados de acordo com o § 1º abaixo. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad iudicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, o Banco em juiz. § 2º. É vedado aos Diretores obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ou interesses do Banco; obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo. § 3º. No que respeita ao cumprimento, imediato, de determinações judiciais, de qualquer natureza, relativas a autos que devam ser praticados pelo Banco, em decorrência de ofícios ou mandados, exceutados os relativos à claque, e responsabilidade, subjetiva e objetiva. § 4º. Advogado responsável pela Superintendência Jurídica, ou de quem lhe faça as vezes, a partir da declaração formal, subscrita quando de assunção de seu cargo. Capítulo V - Ouvidoria. Artigo 26 - O Banco terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico do Banco Industrial S.A., autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e deputado pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. Artigo 27 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar e estimar a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de situar como canal de comunicação entre as instituições das quais dispõe o Artigo 26 e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Artigo 28 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: I. receber, registrar, intruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições das quais dispõe o Artigo 26, que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas próprias e quaisquer outros pontos de atendimento; II. prestar os encaminhamentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das provisões adotadas; III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias; IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item III; V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração o final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca de atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o Inciso V. Artigo 29 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada, pela transparência, independência, imparcialidade e licença. Artigo 30 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requerer informações e documentos para o exercício de suas atividades." Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e a assembleia será instalada por deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas em artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto, no mínimo 3 (três), no máximo 5 (cinco) membros eleitos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. § 3º. A investidura nos cargos fez-se e permaneceu, em seu exercício, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago. Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e anualmente, no menor trimestralmente, em demonstrações financeiras. § 1º. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecerá a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas levadas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 34. A reunião dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, constituição de reserva legal, que não excederá a 10% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação da parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, da proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo optional não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela destinada ao lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino que foi proposto pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 32 abaixo, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. Os Administradores participarão nos lucros, observados os limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regularizar o ratio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria. § 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 37. Por proposta do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço de Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos. § 1º. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de

remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: (a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; (c) equivalentes a até 100% do montante de alijas de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; (d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. § 2º. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 38. O Banco deverá elaborar balancetes semestrais, e poderá também elaborar balancetes em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 39. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 40. Os dividendos não recebidos ou reclamados prazirão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertendo em favor do Banco. Capítulo VIII - Alteração do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, Saída do Nível 1 - Seção I - Definições - Artigo 41. Para fins deste Capítulo VIII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerce o Poder de Controle do Banco. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle do Banco. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, aos(se) sujeito(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pelo Banco, excluídas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria. "Alienação do Controle do Banco" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle do Banco. "Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presumção de titularidade do Controle em relação à pessoas ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definida pelo CVM. Seção II - Alteração do Controle do Banco - Artigo 42. A alienação do Controle do Banco, diretamente ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser concertada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a oferecer oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § 1º. A alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil. § 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, aniquilando o Comprador não subscrivendo o Termo de Anuência das Controladoras previsto no Regulamento de Listagem. § 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscreverem o Termo de Anuência das Controladoras, que será imediatamente enviado a BOVESPA. § 4º. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco senão que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à BOVESPA. Artigo 43. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetuada: I. nos casos em que houver constatação onerosa de dimensão de subscrição de ações, que venha a resultar na alienação do Controle do Banco; ou II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove. Artigo 44. Aquela que já detiver ações do Banco e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. oferecer a oferta pública referida no artigo 37 deste Estatuto Social; II. resarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em balanço de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle do Banco, devendo pagar a estas a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em balanço de valores por ações do Banco nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento para variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; III. tomar medidas cabíveis para recuperar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 1 - Artigo 45. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado pela CVM. Artigo 46. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 1 para que suas ações passem a ter referência à Nível 1 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 1, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, quanto esse(s) não subscreverem o Termo de Anuência das Controladoras, que será imediatamente enviado ao Banco Central do Brasil. Artigo 47. O leilão de avaliação de que tratam os artigos 45 e 46 do Estatuto Social deverá ser elaborado por empresas especializadas e independentes do Banco, seu controlador e administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão deles, devendo o leilão também seletizar os regulamentos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. § 1º. A exposição da empresa especializada responsável pelo leilão de avaliação do Banco que tratam os artigos 45 e 46 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripla, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta das votos das Ações em Circulação manifestadas na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não compreendendo os demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 47 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícias da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprouvado referido leilão ou reorganização, conforme o caso. Parágrafo Único. A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo não será aplicável caso a saída do Nível 1 se dê para a celebração do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 ou do Contrato de Participação no Novo Mercado. Artigo 47. O leilão de avaliação de que tratam os artigos 45 e 46 do Estatuto Social deverá ser elaborado por empresas especializadas e independentes do Banco, seu controlador e administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão deles, devendo o leilão também seletizar os regulamentos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. § 1º. A exposição da empresa especializada responsável pelo leilão de avaliação do Banco que tratam os artigos 45 e 46 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripla, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta das votos das Ações em Circulação manifestadas na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não compreendendo os demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 47 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícias da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se exigindo a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Capítulo IX - Dispositivos Comuns - Artigo 48. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 49. O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações previstas neste Capítulo VIII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pelo CVM poderá assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro a, conforme o caso, pelo Banco, O Banco ou a acionista, conforme o caso, não se eximindo da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Capítulo X - Juízo Arbitral - Artigo 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e uso de seus direitos, das disposições contidas no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, no Regulamento de Arbitragem do Mercado de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituído pela BOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral, seja em instância ou ainda não instaurado, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a seu instaurado. § 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos de forma estabelecida no artigo 7º do Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. Capítulo XI - Liquidação do Banco - Artigo 51. O Banco entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral exigir o liquidante ou liquidadores, bem como o Conselho Fiscal que deverá liquidar, nesse período, as ocorrências de que tratam as disposições finais. Capítulo XII - Dispositivos Finais - Artigo 52. Os casos omissoes neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 53. Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquirições, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obterem ou manterem o controle da direção, para obterem ou manterem o direito de solicitar os acionistas esclarecimentos para o fim cumprimento das obrigações que lhe competem, E vedado o registro ou transferência de ações ou o cômputo de voto profissional em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários ao termos de tais acordos.

**Amsted Mexico Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.**, torna público que requereu a CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**ENGENHO DA MANTIQUEIRA LTDA - ME**, torna público que requereu a CETESB a Renovação de Licença de Operação nº 30070340, válida até 14/12/2016, para Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes à Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 850, Tatuapé, São Paulo.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de Metalúrgicas, a fim de instalar, para a geração de cana de açúcar, localizada na Estrada Municipal CRT 221D, nº 628, Ch. Vira Sol, Bairro: Morro do Gravil em Itapira/SP.

**Imprensa Oficial**, torna público que recebeu de CETESB a Licença Prévia para Fundação de

**HYPERMARCAS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-81 NIRE 35.300.353.251

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre II, 5º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Incorporação da Mabesa pela Companhia; (a) e aprovação da proposta de incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária Integral Mabesa do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Capitão Arcílio Rizzi, 93, Barro Casar de Souza, CEP 08620-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 001.893.231/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.323.921 ("Mabesa") e a ratificação de celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 14.12.2011 pelas administrações da Companhia e da Mabesa, que estabelece os termos e condições da proposta de incorporação da Mabesa pela Companhia, elaborado nos termos dos Artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações ("Protocolo de Incorporação Mabesa"); (b) e a ratificação de nomeação e contratação da CCA Continuity Auditores Independentes S/S, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2729, 1º andar, Jardim Paulista, devidamente registrada no CRC/SP sob nº 2SP025430/02, inscrita no CNPJ/MF sob nº 006.886.276/0001-29 ("CCA"), como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do patrimônio líquido da Mabesa para fins da Incorporação Mabesa, na data base de 30.09.2011 (o "Laudo de Avaliação Mabesa"); (c) a aprovação da Incorporação Mabesa, com emissão de novas ações da Companhia, tendo em vista que a totalidade das ações da Mabesa são devidas pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação Mabesa; II. Incorporação da Mantecorp IQ pela Companhia; (a) e aprovação da proposta de incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3091, Jacarepaguá, CEP 22775-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.050.740/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERVA sob o NIRE 33.300.298.204 ("Mantecorp IQ") e a ratificação da celebração do Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 14.12.2011 pelas administrações da Companhia e da Mantecorp IQ, que estabelece os termos e condições da proposta de incorporação da Mantecorp IQ pela Companhia, elaborado nos termos dos Artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações ("Protocolo de Incorporação Mantecorp IQ"); (f) e a ratificação da nomeação e contratação da CCA como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do patrimônio líquido da Mantecorp IQ para fins da Incorporação Mantecorp IQ, na data base de 30.09.2011 (o "Laudo de Avaliação Mantecorp IQ"); (g) a aprovação do Laudo de Avaliação Mantecorp IQ; (h) e a aprovação da Incorporação Mantecorp IQ, sem emissão de novas ações da Companhia, tendo em vista que a totalidade das ações da Mantecorp IQ são devidas pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação Mantecorp IQ; e III. Autorização aos Administradores: (i) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **Informações Gerais:** Os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBovespa S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pelo instituição financeira depositária; e (b) o seu caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 14 de dezembro de 2011 - José Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

**Mundial S.A. Produtos de Consumo**

Companhia Aberta - CNPJ 08.610.191/0001-54 - NIRE 35.300.034/2011

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS**

Ficam convocados, em 3ª convocação, os Senhores Acionistas da MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Especial de Preferencialistas ("Assembleia"), a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2012, às 10h30m, na sede social da Companhia, situada na Rua do Paraisópolis, nº 148, 15º andar, com 151, bairro Perdizes, São Paulo - SP, CEP 04103-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (I) Em decorrência da proposta de ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBovespa - Bala da Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ("BM&FBovespa"), deliberar acerca da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 0,8 ação ordinária para cada 1 ação preferencial. A aprovação da matéria constante da ordem do dia é condição de eficácia das deliberações a serem tomadas em mesma data. **Instruções Gerais:** 1. Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Assembleia, incluindo, mas sem limitação, a proposta de administração da Companhia contendo os esclarecimentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009, se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos sites eletrônicos [www.mundial.com](http://www.mundial.com), [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br); 2. Os acionistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para participação na Assembleia Especial ora convocada, o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. Todas as titulares de ações preferenciais terão direito a voto na matéria sujeita à deliberação e constante da **Ordem do Dia** da Assembleia Especial ora convocada. 3. A Companhia informa, cabisfazendo, que nos termos da decisão proferida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em Reunião do seu Colegiado em 08 de novembro de 2011, no processo nº RJ 2011/9443, cujo extrato da ata foi encaminhado à Companhia em 10 de novembro de 2011, foi autorizada a redução para 25% das ações preferenciais emitidas pela Companhia (MNDL4) do quorum de deliberação necessário para a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais (MNDL4) em ações ordinárias (MNDL3). Na forma prevista no artigo 136, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, a deliberação com o referido quorum reduzido somente será adotada em 3ª convocação, se o quorum mínimo legal não for atingido em 2ª convocação da Assembleia Especial de Preferencialistas. São Paulo (SP), 12 de dezembro de 2011 Michael Lenn Caitlin - Presidente do Conselho de Administração (13.14 e 15/12)

**RIO JORDÃO PAPEIS S.A.**

CNPJ/MF 77.391.432/0001-40

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação**  
Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 22 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social, Rua Vergueiro, nº 2087 - cj. 403 - Bairro Vila Mariana, CEP 04.101-000, São Paulo (SP), para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: a) Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis - Financeiras, acompanhadas do parecer de Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; b) Ratificação do cancelamento do registro da companhia aberta; c) Outros assuntos de interesse social. Curitiba, 08 de dezembro de 2011. Flávio José Martins. (13, 14 e 15/12)

**Colacril Participações S.A.**

(em fase de constituição)

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23.05.2011****Data, Horário e Local:** dia 23.05.2011, às 14hs, na sede da Cia., na Cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conj. 87A, sala 8A. **Presença:** presentes os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Cia., estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos da Lei nº 12.447/96, da Lei nº 6.404/76, sendo dispensadas as formalidades de convocação.**Mesa Diretora:** foram indicados para conduzir a Assembleia o Sr. Valdir Arjona Gaspar, como Presidente da Mesa e o Sr. Marco Aurélio Gehrard Renné, para secretaria. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar acerca: (i) da proposta de aumento do capital social da Cia.; (ii) da integralização das novas ações em bens; (iii) da aprovação da nomeação dos peritos avaliadores Sra. Ozvaldo Zitnick, CRC/SP nº 1-SP-04717740-5, no CPF/MF nº 027.770.888-53, Carlos Alberto Portillo, CRC/SP nº 1-SP-116.223/0-3, e no CPF/MF nº 004.198.718-70, e Weber Antônio Magagnato, CRC/SP nº 1-SP-047.289/0-5, no CPF/MF nº 005.058.688-15, todos com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Prof. Odílio de Almeida nº 26, VI. Cláusula: (i) exame do Laudo de Avaliação das novas conferências ao capital social; e (ii) a consequente alteração da redação do caput da Cláusula 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** após discutiram as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Cia. aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, por unanimidade e com reservas, deliberaram: (i) aprovar a proposta de aumento do capital social da Cia. no montante de R\$ 177.684,00, que passará de seu valor atual de R\$ 2.791.854,00, representado por 2.791.854 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$ 2.969.738,00, o qual será representado por 2.969.738 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, mediante a emissão de 177.684 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1.080.000,00, sendo certo que o valor total de emissão: (a) R\$ 177.684,00 são destinados ao aumento do capital social; e (b) o saldo do preço de emissão será atribuído à conta de reserva de capital, nos termos previstos nos arts. 14 e 18, § 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76; (ii) considerar que a totalidade das ações representativas do aumento do capital social foi subscrita pelo acionista Marco Aurélio Gehrard Renné, que subcreve, neste ato, 177.684 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com expressa renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência na subscrição de ações; (iii) as ações acima subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, pelo Sr. Marco Aurélio Gehrard Renné mediante a confecção à Cia. de 177.684 quotas representativas do capital social da Auto Adesivos Paraná Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Mourão/PR, na Av. Pres. John F. Kennedy, nº 2427, DJ. Lar Paraná, CNPJ/MF nº 03.514.129/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR NIRE 41.204.232.744 (doravante "AA PARANÁ"), totalmente livres e desembargadas de quaisquer divisões, ônus ou dívidas, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I da presente ata, sendo dela integrante e indisociável; (iv) aprovar a nomeação dos peritos avaliadores Sra. Ozvaldo Zitnick, CRC/SP nº 1-SP-04717740-5, e no CPF/MF nº 027.770.888-53, Carlos Alberto Portillo, CRC/SP nº 1-SP-116.223/0-3, e no CPF/MF nº 004.198.718-70, e Weber Antônio Magagnato, CRC/SP nº 005.058.688-15, todos com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 355, 7º andar, São Paulo, SP. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia com mandato vigente. Mesa: Sr. Manoel Felix Cintra Neto, Presidente; Sr. Carlos Campolmi, Secretário da Mesa. Início dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração passou a palestrar a Sra. Renata Borges representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que teceu esclarecimentos relevantes ao processo de Auditoria executado no Banco Indusval S.A., na sequência o Sr. Claudio Ladislau Costa, Auditor interno, repassou aos Conselheiros as atividades executadas no primeiro semestre de 2011, retomada a palavra as Srs. Luiz Massagão Ribeiro e Jair Ribeiro expuseram aos Conselheiros presentes o desempenho do Banco Indusval S.A. no 2º trimestre e no período de Janeiro a Junho de 2011. **Ordem do Dia:** (i) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras relativas ao 2º trimestre de 2011 e o período de Janeiro a junho de 2011; (ii) aprovar o relatório da Ouvidoria referente ao 1º semestre de 2011; (iii) aprovar o Relatório de Controles Internos referente ao 1º semestre de 2011; (iv) eleger dois novos membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia; (v) Ratificar os Atos praticados pelo Comitê de Remuneração e Benefícios e (vi) nomear diretores responsáveis pela Gestão de Risco. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) Apresentar análise a respeito da documentação pertinente referente às Demonstrações Financeiras relativas ao 2º trimestre de 2011 e o período de Janeiro a junho de 2011, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem reservas, aprovar as referidas demonstrações financeiras, assim como o Relatório de Administração para o 1º semestre de 2011, autorizaram sua divulgação ao público; (ii) Ouvidoria, parecer da Auditoria Interna e Externa, referente ao relatório de Controles Internos, foram discutidos os casos relevantes e aprovado o relatório para futura remessa ao Banco Central do Brasil; (iii) Foi aprovado com ressalva o Relatório de Controles Internos elaborado nos termos da Resolução CMN 255/49/08; (iv) Eleger para o cargo de Diretor Executivo os Srs. Jair de Coisa Braga, brasileiro, casado, senhor, portador do RG nº 57032354 e do CPF/MF nº 782.229.188-00, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 355, 7º andar, a Cidadão Roberto Cuñin, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 051.516.318-30, domiciliado na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, 355, 7º andar. Os Diretores ora eleitos terão mandato até a próxima Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2013 e a posse será formalizada. (v) logo esta eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (vi) Ratificar todos os atos praticados pelo Comitê de Remuneração realizados até a presente data e (vii) Nomear os Srs. Luiz Massagão Ribeiro como responsável pelo Risco Operacional e Risco de Mercado, nos termos das Resoluções CMN 3360/2009 e 3464/2010, respectivamente; (viii) Gilberto de Araujo como responsável pelo Risco de Crédito, nos termos da Resolução CMN 372/2009 e Gilberto Barbachal Falcão como responsável pelo Gerenciamento de Risco - PRE - Patrimônio de Referência Exigido, nos termos da Resolução CMN 3490/2007. Nada mais havendo a ser tratado, foi deferida a palavra a quem da quiescere fizer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: (as) Presidente, Sr. Manoel Felix Cintra Neto, Secretário, Sr. Carlos Campolmi, Conselheiros Presentes: (as) Luiz Massagão Ribeiro, Manoel Felix Cintra Neto, Carlos Campolmi, Antonio Geraldo da Rocha e Maria Cecília Cavalcanti Campolmi. Local e Local: São Paulo (SP); Data: 08 de agosto de 2011. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. **Caráter:** Sr. Carlos Campolmi - Secretário JUCEPS nº 468.100/11-8 em 24/11/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.
**Banco Indusval S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J. nº 61.024.352/0001-71 NIRE 353.000.242-90

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**  
Realizada em 29 de setembro de 2011**Data e Hora:** 09 de agosto de 2011, às 10:00 horas. **Lugar:** Rua Boa Vista, 355, 7º andar, São Paulo, SP. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia com mandato vigente. **Mesa:** Sr. Manoel Felix Cintra Neto, Presidente; Sr. Carlos Campolmi, Secretário da Mesa. Início dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração passou a palestrar a Sra. Renata Borges representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que teceu esclarecimentos relevantes ao processo de Auditoria executado no Banco Indusval S.A., na sequência o Sr. Claudio Ladislau Costa, Auditor interno, repassou aos Conselheiros as atividades executadas no primeiro semestre de 2011, retomada a palavra as Srs. Luiz Massagão Ribeiro e Jair Ribeiro expuseram aos Conselheiros presentes o desempenho do Banco Indusval S.A. no 2º trimestre e no período de Janeiro a Junho de 2011. **Ordem do Dia:** (i) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras relativas ao 2º trimestre de 2011 e o período de Janeiro a junho de 2011; (ii) aprovar o relatório da Ouvidoria referente ao 1º semestre de 2011; (iii) aprovar o Relatório de Controles Internos referente ao 1º semestre de 2011; (iv) eleger dois novos membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia; (v) Ratificar os Atos praticados pelo Comitê de Remuneração e Benefícios e (vi) nomear diretores responsáveis pela Gestão de Risco. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) Apresentar análise a respeito da documentação pertinente referente às Demonstrações Financeiras relativas ao 2º trimestre de 2011 e o período de Janeiro a junho de 2011, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem reservas, aprovar as referidas demonstrações financeiras, assim como o Relatório de Administração para o 1º semestre de 2011, autorizaram sua divulgação ao público; (ii) Ouvidoria, parecer da Auditoria Interna e Externa, referente ao relatório de Controles Internos, foram discutidos os casos relevantes e aprovado o relatório para futura remessa ao Banco Central do Brasil; (iii) Foi aprovado com ressalva o Relatório de Controles Internos elaborado nos termos da Resolução CMN 255/49/08; (iv) Eleger para o cargo de Diretor Executivo os Srs. Jair de Coisa Braga, brasileiro, casado, senhor, portador do RG nº 57032354 e do CPF/MF nº 782.229.188-00, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 355, 7º andar, a Cidadão Roberto Cuñin, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 051.516.318-30, domiciliado no CPF/MF sob nº 051.516.318-30, inscrito na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, 355, 7º andar. Os Diretores ora eleitos terão mandato até a próxima Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2013 e a posse será formalizada. (v) logo esta eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (vi) Ratificar todos os atos praticados pelo Comitê de Remuneração realizados até a presente data e (vii) Nomear os Srs. Luiz Massagão Ribeiro como responsável pelo Risco Operacional e Risco de Mercado, nos termos das Resoluções CMN 3360/2009 e 3464/2010, respectivamente; (viii) Gilberto de Araujo como responsável pelo Risco de Crédito, nos termos da Resolução CMN 372/2009 e Gilberto Barbachal Falcão como responsável pelo Gerenciamento de Risco - PRE - Patrimônio de Referência Exigido, nos termos da Resolução CMN 3490/2007. Nada mais havendo a ser tratado, foi deferida a palavra a quem da quiescere fizer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 29 de julho de 2011. Marcos de Barros Liebano - Presidente; André Horn Rutowitz - Secretário - QVORUM: Acionista representando a totalidade do capital social. **PRESENÇA:** Representante da empresa, avaliadora, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia do edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **PAUTA:** (i) ratificação da deliberação da Diretoria de Incorporação da Sociedade da Itai Seguros S.A. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES: 1. Ratificada a deliberação da Diretoria, em reunião realizada em 25.7.2011, com relação à renormalização das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2.8.2010, de modo a ratificar e endereçar de sede social, que passou a ser o seu seguidor, Av. Eusebio Matoso, 891, 20º andar, São Paulo (SP), 161, São Paulo (SP), MESA: Marcos de Barros Liebano, 891, 20º andar, Presidente, André Horn Rutowitz - Secretário - QVORUM: Acionista representando a totalidade do capital social. **PRESENÇA:** Representante da empresa, avaliadora, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **PAUTA:** (i) ratificação da deliberação da Diretoria de Incorporação da Sociedade da Itai Seguros S.A. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES: 1. Ratificada a deliberação da Diretoria, em reunião realizada em 25.7.2011, com relação à renormalização das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2.8.2010, de modo a ratificar e endereçar de sede social, que passou a ser o seu seguidor, Av. Eusebio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, inscrito no CNPJ nº 61.557.039/0001-07 ("ITAUSEG"). (Anexo I). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da incorporação da totalidade do patrimônio da Sociedade pela ITAUSEG ("Incorporação"). 3. O acionista também manifesta sua concordância com: (i) a nomeação da empresa especializada, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 7º andar, Torre Centro, Centro Empresarial Águas Brancas, inscrito no CNPJ nº 582.152.001/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo/SP000180/0-5, para avaliar o valor do patrimônio da Sociedade, e (ii) o laudo de avaliação preparado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Laudo de Avaliação") (Anexo II). 4. Aprovada a incorporação da Sociedade com a versão de todo e seu acervo patrimonial para a ITAUSEG, nos termos do Protocolo e Justificação, ficando os administradores da Sociedade desde já autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação, conforme previsto na legislação em vigor. 5. Em decorrência da Incorporação, ora aprovada, e caso a Assembleia Geral Extraordinária da ITAUSEG a presente incorporação, a Sociedade será definitivamente extinta, para todos e quaisquer fins, quando suceder em todos os direitos e obrigações pelas ITAUSEG. 6. Considerando a Incorporação da Sociedade, com a sua consequente extinção, não há necessidade de reformar o Estatuto Social para refletir a alteração mencionada no item 1 acima. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivados na sede da Sociedade a Proposta de Diretoria de 29.7.2011, o Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrada esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 29 de julho de 2011. (as) Marcos de Barros Liebano - Presidente, André Horn Rutowitz - Secretário. A presente é cópia fiel da original lavrada no local próprio e homologada pelo SUSEP. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Juntas Comerciais do Estado de São Paulo - Centro o registo sob nº 482.050/11-1, em 22.12.2011. (as) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.
**Comercial Ticazzo Hirata S/A**

CNPJ/MF nº 56.515.538/0001-00

**Edital de Convocação**

Convocamos os Acionistas p/AGO às 09:00 hrs. da 26/12/11, na sede social em Promissão-SP, na Av. Pedro de Toledo, 591. **Ordem do dia:** a) Exame das demonstrações financeiras exercido fino em 31/12/10, com apreciação de resultados; b) Outros assuntos. Promissão, 12/12/11. A Diretoria.

**Lark S/A Máquinas e Equipamentos**

Companhia Aberta - CNPJ 60.631.090/0001-40 - NIRE 35.300.039.416

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Acionistas a se reunirem em AGE, à R. Eng. Antônio Jovino, 220, 4º and., cj. 41, VI, Andrade, na dia 28/12/11, às 09

h, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Definição da abertura de filial em SP/SP, que será na Cidade de Juiz de Fora; c) Encerramento das filiais estabelecidas no RJ/RJ e Poa/SP; d) Outros assuntos de interesse da Cia. A Cia. informa que os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas em sua sede, São Paulo, 09/12/11.

**MARSEAU BLEULER FRANCO**

Presidente do Conselho de Administração (13.14, 15/12)

**Banco Indusval S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J. nº 61.024.352/0001-71 - NIRE 353/000242-90

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 29 de Abril de 2011

**Data e Horário:** 29 de abril de 2011, às 10:20 horas. **Lugar:** sede social da Companhia, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, São Paulo, SP. **Presença Legal:** Administradores da Sociedade, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e membros do Conselho Fiscal. **Quorum:** Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto e acionistas representando 44,46% das Ações Preferenciais com direito a voto, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas", ficando esta forma constatada a existência do "quorum" legal para a realização da assembleia. **Convocação:** Realizada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2011. **Aviso aos Acionistas:** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 8.404/07, nos termos do seu § 6º. **Mesa:** Luiz Massagão Ribeiro - Presidente; Carlos Clampolini - Secretário. **Ordem do Dia:** (I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as demonstrações financeiras da companhia e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2010, bem como ratificar os pagamentos efetuados aos administradores; (II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 2010; (III) Ratificar as distribuições de juros sobre o capital próprio efetuadas ao longo do exercício de 2010; (IV) Eleger os membros do Conselho de Administração; (V) Fixar a remuneração global e anual dos administradores. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (I) Após toverem conhecimento do relatório da administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditórios independentes, os acionistas aprovaram os referidos pareceres, bem como o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2010 dispensando-se sua leitura e ratificando também os valores pagos aos administradores no decorrer do exercício social encerrado em 31/12/2010. Referidos documentos foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", edições de 24/02/2011. (II) Foi ratificada a destinação do lucro líquido do exercício da seguinte forma: a) R\$ 1.450.476,88 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta mil, quarenta e setenta reais e oito centavos) foram destinados para a conta de "reserva legal"; b) R\$ 28.113.588,36 (vinte e cinco milhões, cem e trinta mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) destinados ao pagamento de juros sobre o capital próprio por conta do resultado do exercício de 2010; homologando, desta forma, as deliberações do Conselho de Administração relativas ao pagamento antecipado aos acionistas da parcela de juros sobre o capital próprio, impulsionados pelo valor de dividendo obrigatório de 2010 e c) 2.512.482,89 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos) foram destinados para a conta "reserva estatutária - equalização de dividendos". (III) Aprovou que o Conselho de Administração seja composto, durante o mandato que se estenderá até a posse dos membros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, por 9 (nove) membros, sendo reeleitos os Srs.: (a) Luiz Massagão Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.994.287 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 523.253.688-00, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar; (b) Manoel Félix Cintra Neto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.978.718-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 297.435.758-04, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar; (c) Carlos Clampolini, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.084.503 SSP/SP e do CPF/MF nº 672.587.388-20, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar; (d) Antônio Geraldo da Rocha, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da cédula de identidade nº 2.322.517 FPI/RL e do CPF/MF nº 175.296.627-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; e eleitos os Srs.: (e) Alfredo de Gooyen Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sudeca, 223, Jardim Europa, CEP 01446-000, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.493.078-2 e do CPF nº 871.493.678-87 - Conselheiro Independente; (f) Alain Juan Pablo Beloza Fernandez, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP na Rua Sudeca, 114, Jardim Europa - CEP 01446-000 - São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 2.984.874 e do CPF nº 033.886.050-0 - Conselheiro Independente; (g) Guilherme Affonso Ferreira, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, 1980, ap. 1801, Jardim Paulista, CEP 01008-000, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 4.405.163 e do CPF nº 782.804.398-00 - Conselheiro Independente; (h) Jair Almeida de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Escolás, 253, 1º andar, Jardim Europa, CEP 01450-000, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.988.460-2 e do CPF nº 022.718.058-56; e (i) Walter Ferri, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Avenida

**ALBIR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 09.084.295/0001-34 - NIRE nº 35.300.346.475

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de setembro de 2010, às 18:00 horas. Local: Rua Boa Vista, 356, 7º andar - ALBIR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, cij. 162, parte, CEP 04547-005. Presidente: Sr. Cádá Birman, PRESENÇA: ...

Livro de Presença dos Acionistas, cuja certidão é anexa à presente CONVOCAÇÃO: Foi feita com a dispensa de publicação de editais, conforme facultado o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 8.404/76. Delibera sobre a destinação do lucro líquido da aufundi, nos exercícios sociais encerrados em 31/12/2007, 31/12/2008 e 31/12/2009.

... Alterar o artigo 5º do Estatuto ...

... DELIBERAÇÕES: ... unanimidade, as seguintes deliberações: ... seguintes destinações do lucro líquido da Companhia auferido nos exercícios encerrados em 31/12/2007, 31/12/2008 e 31/12/2009,

Ano Líquido do Período Reserva Legal 5% Reserva de Lucros

... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da ... milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) sem a emissão de novas ações, conforme previsão do artigo 169, parágrafo 1º da Lei nº 8.404/76. ... O presente aumento de capital será totalmente subscrito, neste ato, pelos acionistas na proporção dada por cada um deles no ... e será totalmente integralizado, neste ato, mediante a capitalização da conta de Reserva de Lucros, no valor ... 35.881.995,42 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dvidamente contabilizada no Balanço Patrimonial da ... (nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e um reais), dividido em 9.988.881 (nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) dividido em 9.988.681 (nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ... Em razão das deliberações supra aprovadas, ... do artigo 5º do Estatuto Social da ... ... passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é ... 45.888.552,42 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) dividido em 9.988.681 (nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". ... Autorizar a administração a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. SEXTIMA: ... que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissoes das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 8.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a esta Assembleia Geral, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos mesmos da mesa e pelos acionistas presentes, São Paulo, ... Alexandre Cádá Birman - Secretário ... 05/11/2010 sob o número 366.773/0-5

A Textil J Serrano Ltda, torna público que requereu junto a Cetesp - Cia Ambiental do Estado de São Paulo a Licença de Operação para o Ramal Adreco de Transmissão de 80/138 kv - RAC J. Serrano, interligando o Parque Industrial da J. Serrano a Subestação - Sôlo Vargem Grande Paulista com extensão de 3.452 metros em vias públicas municipais, no Município de Vargem Grande Paulista - SP.



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 08/04/2013 19:20:05.  
Nº de Série do Certificado: EDFCAB2D5827DCAF087BEBFB9E93A4965D409A5DC  
[Ticket: 17460690] - www.ImprensaOficial.com.br

**Banco Indusval S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J. nº 61.024.352/0001-71 - NIRE 353/000242-90

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 29 de Abril de 2011

CNP.FPF nº 051.364.098-53 - Conselheiro Independente. Registrada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 8.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e no Artigo 3º da Instrução 387/02 da Comissão de Valores Mobiliários, com exceção do Conselheiro Alain Juan Pablo Beira Fernandez que, por ocupar cargo no Conselho de Administração de Grupas Financeiro no Exterior, foi dispensado do cumprimento disposto no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 8.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. Ressalva que a posse dos membros eleitos e reeleitos será formalizada tão logo esta eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); e (iv) Fixar em até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes dos órgãos estatutários, sendo R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais) destinados a Diretoria e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados ao Conselho de Administração, em reunião, a remuneração dos Conselheiros e Diretores, além de definir as futuras membros do Comitê de Remuneração. O Conselho de Administração definirá, em reunião, a remuneração dos Conselheiros e Diretores, além de definir as futuras membros do Comitê de Remuneração. Em razão da solicitação de acionistas preferenciais detentores de 40,48% das ações preferenciais, foi instalado o Conselho Fiscal, o qual deverá permanecer em funcionamento até a próxima Assembleia Geral Ordinária. O acionista que realizou a proposta, cuja seja, Orbe Value Master Fundo de Investimento em Áreas, representado pela procuradora, Orbe Investimento e Participações Ltda., apresentaram o nome do Sr. Luiz Alberto de Castro Faleiros, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba-SP, na Rua Rachado, 480, conjunto 1002, portador do RG nº. 8.956.739 SSP/SP e CPF nº 024.351.768-60, como Membro Eletrivo, e o Sr. Fernando Telles Souza Fróes Cardozo de Pina, brasileiro, administrador da empresa, sócio, CPF 035.699.394-13, RG 12761543 (IPRJ), com endereço comercial em São Paulo-SP, na Rua dos Pinheiros, 870, cij. 25, como Membro Suplente. Foram indicados ainda pelos acionistas controladores, como Membros Eletrivos os Srs. Jairo da Roche Barros, brasileiro, casado, contador, auditor e economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, Rua Peixoto Gomide 598 - 11-B, Jardim Paulista, - CEP 01409-000, portador do RG nº 9.904.004 - SSP-SP, CPF nº 880742018-15, e Francisco de Paula dos Reis Junior, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marcos Fernandes, 871, Jardim da Saúde, CEP 01449-120, portador do RG nº. 9.448.100 - SSP-SP e CPF nº 007.190.878-13, e como Membros Suplentes os Srs. Julian Clemente, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Engenheiro Jorge Oliveira, 333 - 13-B, Bairro Mascote, CEP 04362-080, portador do RG nº. 13.774.583-3 - SSP-SP e CPF nº 065.922.988-22 e José Santiago da Luz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Av. Mascote, 1.160, Apt. 24, Vila Mascote, CEP 04363-001, portador do RG nº. 10.708.718 - SSP-SP e CPF nº 012.219.588-09. A remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais eletrivos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os suplentes serão apenas remunerados em caso de vacância do membro eletrivo. Os membros Eletrivos e Suplentes do Conselho Fiscal ora eleitos somente tomarão posse em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho Fiscal eleitos preencheram as condições previstas no Artigo 12 da Lei nº 8.404/76 e quando comunicados a respeito, declararam sob a pena de lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou aos efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peña ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a fé pública ou a propriedade privada. Encerramento e Lavratura da Ata: não mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem daqui se fizesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após rebater a sessão, foi lavrada, aprovada por todos os presentes, e por unanimidade, aprovou-se a publicação da ata de Assembleia com omissoes dos nomes dos acionistas presentes, conforme o Artigo 12 da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 29 de abril de 2011. Mesa: (aa) Presidente: Sr. Luiz Massagão Ribeiro. Secretário: Sr. Carlos Clampolini. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Companhia. Carlos Clampolini - Secretário da Mesa JUCESP nº 429.903/11-0. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Banco Indusval S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J. nº 61.024.352/0001-71 - NIRE 353/000242-90

Ata de Reunião do Conselho de Administração

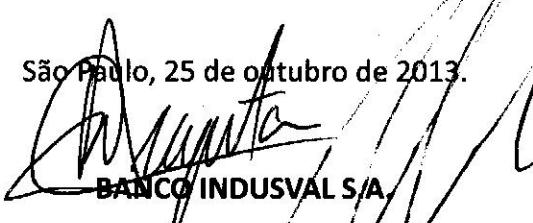
Realizada em 06 de Maio de 2011

**Data e Hora:** 06 de maio de 2011, às 16:00 horas. **Lugar:** Na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, São Paulo, SP. **Convocação:** Dispensada, a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Luiz Massagão Ribeiro, Presidente; Sr. Carlos Clampolini, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a homologação parcial do aumento do capital social da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2011. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Considerando o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, o rótulo das sobras de ações não subscritas e o período de recompra concedido aos subscritores no âmbito do aumento do capital deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2011 ("Aumento de Capital"), bem como, a subscrição e integralização do número mínimo de ações necessárias para que o Conselho de Administração mantenha sua decisão com relação ao Aumento de Capital, conforme informado ao mercado através do Aviso aos Acionistas divulgado em 24 de março de 2011, os membros do Conselho de Administração aprovaram a homologação parcial do referido Aumento de Capital, dentro do limite de capital autorizado, no valor de R\$ 201.412.929,80 (duzentos e um milhão, novecentas e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) mediante emissão de R\$ 9.845.849 (nove milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, cincos mil, seiscentas e sessenta e quarenta e nove reais e vinte e cinco mil, cincos mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 9.988.681 (nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ... Em decorrência do aumento de capital ora homologado, o capital social da Companhia passou de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 370.882.760,11 (trezentos e nove milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e cinco reais e vinte e três milhão, novecentas e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 27.000.001 (vinte e sete milhão, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e ... Ato contínuo, aprovar o aumento de capital da Companhia passando

**PROCURAÇÃO**

**BANCO INDUSVAL S.A.**, Instituição Financeira, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Iguatemi, 151 – 6.º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01.451-011, neste ato representado na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui, como seus procuradores, os advogados **RONALDO RAYES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 114.521 e na OAB/RJ sob nº 147.949; **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.384 e na OAB/RJ sob nº 147.991; **LIA ESPOSITO ROSTON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 183.138; **BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 246.396; **EDUARDO VITAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 257.874 e OAB/MG sob nº 134.020; **SYLVIE BOËCHAT**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 151.271; **PAULA CAMILA O. DE OLIVEIRA COCUZZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 174.357; **VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 247.158; **FLAVIA SANDRON TREVISOLLI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.438; **TATIANE HARUMI TAMANAKA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 266.247; **SUZANA COSTA RIBEIRO GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 267.296; **RENATA CALIXTO ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 280.901; **LIGIA AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 282.856; **RENATA CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 288.051; **LEONARDO NERI CANDIDO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 296.303; **ERIKA RUAT SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 297.169; **THIAGO LUIZ MINICELLI MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 299.750; **BRUNO KENJI KAJIWARA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 305.957; **RAFAEL HENRIQUE SEVERO**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/SP sob nº 310.635; **CARLA FAVA ALTERIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 324.103; **MARÍLIA GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº. 324.188 e **RODRIGO MESQUITA MELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº. 330.060 todos, na qualidade de integrantes de **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 3.971, às fls. 155/158 do livro 31 com sede na Av. Chedid Jaffet, nº 222, Bloco C, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, a quem outorga poderes com a cláusula "AD JUDICIA", para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer o presente instrumento, com ou sem reservar de iguais poderes e, em especial, para apresentar defesa na **"Recuperação Judicial"** da **Midiz Ind. e Com. de Fraldas Ltda.**, processo n.º 201303429238 (342923-55.2013.8.09.0011), em trâmite na 4.ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO).

São Paulo, 25 de outubro de 2013.

  
**BANCO INDUSVAL S/A**

**Andre Jacintho Mesquita**  
Diretor Vice-Presidente

Rua Iguatemi, 151, 5º 6º e 7º andares

01451-011 - São Paulo SP

11 3315 6777

ouvidoria@indusval.com.br

**Luz Masação Ribeiro**



Ante o exposto, rejeito a divergência do Banco Indusval S/A ante a intempestividade da apresentação, de modo que mantenho seu crédito, no rol dos credores quirografários, no valor de R\$ 547.656,06 (quinhentos e quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e seis reais e seis centavos), conforme apresentado pela empresa recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/GO 36.957

# Cédula de Crédito Bancário Mútuo / Financiamento

Número  
578903Data  
03/12/2012**I. Credor**

**BANCO INDUSVAL S/A**, instituição financeira, com sede na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01451-011, inscrito no CNPJ / MF sob o nº. 61.024.352/0001-71, doravante denominado INDUSVAL.

**II. Emitente**

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, com estabelecimento à Via Secundaria 2 s/n Qd 8 Lt23e, bairro Distrito Agro Indl, Cidade de Aparecida de Goiania, estado de Goiás, CEP: 74993440, com inscrição no CNPJ sob o nº. 06.982.640/0001-20.

**III. Dados do Mútuo / Financiamento**

01. Valor de Principal	R\$ 1.000.000,00
02. Taxa efetiva de juros	0,700% am 8,731% aa
03. Tipo dos encargos	Flutuante, com base em 100% da taxa de referência: CDI-Over
04. Valor do IOC	R\$ 14.018,39
05. Tarifa de Abertura de Crédito	R\$ 500,00
06. Metodologia de cálculo dos juros	Juros compostos, capitalizados mensalmente
07. Tarifa para Liquidação Antecipada	
07.1 Fator diário: 0,00019444	
07.2 Fórmula de Cálculo da Tarifa:	Tarifa = Fator diário X Valor de principal liquidado antecipadamente X Quantidade de dias a decorrer
07.3 Valor Máximo: 106.164,24	

**IV. Condições de Pagamento**

01. Prazo	546 dias
02. Quantidade de prestações	18
03. Valor e vencimento das prestações	Conforme demonstrativo constante do anexo 1

**V. Garantia(s)**

01. Cessão Fiduciária de Duplicatas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito Duplicatas Nº 90578903, que é parte integrante e complementar desta Cédula.
02. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
03. As garantias são constituídas nesta data.



**VI. Avalista(s)**

PAULO MIGUEL DINIZ, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresario, portador do Documento de Identidade nº. 140879-SSP/GO e do CPF/MF 021.627.251-34, residente e domiciliado à Alameda Das Orquídeas S/N Q.6lt23/24, bairro Jd Viena, Cidade de Aparecida de Goiania, Estado de Goiás, CEP: 74935182.

**VII. Interveniente(s) Garantidor(es)**

x-x-x-x-x-x-x-x-x-

1. Na(s) data(s) de vencimento fixada(s) no campo "03" do quadro "IV" do preâmbulo, pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário em dinheiro, ao INDUSVAL ou a sua ordem, o valor do principal do crédito, indicado no campo "01" do quadro "III" do preâmbulo, mais os encargos previstos neste Instrumento, na forma descrita nos campos "02" e "03" do mesmo quadro "III".
2. **DO LOCAL DE PAGAMENTO:** O local de pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Instrumento é o da sede do INDUSVAL e será feito mediante débito em conta corrente de titularidade do(a) EMITENTE mantida em agência do INDUSVAL, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) EMITENTE a manter saldo disponível e suficiente nas respectivas datas de vencimento.
  - 2.1 O INDUSVAL poderá enviar boletos, para a cobrança, mas a sua falta não eximirá o(a) EMITENTE do pagamento pontual, na forma indicada no caput desta cláusula, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
3. **DO OBJETO:** O INDUSVAL, por este Instrumento, concede ao(à) EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor indicado no campo "01", do quadro "III" do preâmbulo, que, deduzidos as tarifas e impostos incidentes sobre a operação, inclusive o imposto sobre operações de crédito - IOC, é creditado na conta corrente de livre movimentação do(a) EMITENTE, mantida em Agência do BANCO INDUSVAL S/A. O(A) EMITENTE concorda e aceita de forma irrevogável e irretratável que o extrato de conta corrente emitido pelo INDUSVAL demonstrando o crédito será documento hábil para a comprovação desta operação de crédito.
4. **DOS JUROS:** Sobre o valor do crédito representado por este Instrumento incidirão juros à taxa indicada no campo "02" do quadro "III" do preâmbulo, calculados de acordo com a metodologia indicada no campo "06" do quadro "III" do preâmbulo.
  - 4.1 Considerando que a operação é contratada com encargos flutuantes, conforme definido no campo "03" do quadro "III" do preâmbulo, ao valor das prestações discriminadas no campo "03" do quadro "IV" do preâmbulo serão acrescidos encargos calculados com base na taxa de referência CDI Over - "Taxa de Referência". A "Taxa de Referência", após a aplicação do percentual de 100% ou de outro percentual, caso este outro percentual esteja indicado no campo "03" do quadro "III", será capitalizada, diariamente, no período compreendido entre a data de celebração deste Instrumento e a data de vencimento de cada uma das prestações. A taxa acumulada incidirá sobre o valor de cada prestação.
  - 4.2 Para todos os efeitos deste Instrumento define-se "CDI Over" como sendo a taxa pré-fixada de 1 (um) dia, representada pela média das taxas dos Depósitos Interfinanceiros - DI pactuados por 1 (um) dia, extra grupo, apurada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.



4.3 O INDUSVAL manterá à disposição do(a) EMITENTE, em sua agência, até o vencimento da presente operação de crédito, demonstrativo de cálculo com o valor atualizado de cada prestação.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Obriga-se o(a) EMITENTE a amortizar e finalmente liquidar o valor total da dívida decorrente deste Instrumento, no prazo indicado no campo "01" do quadro "IV" do preâmbulo, sob a forma de prestações, cuja quantidade, valor(es) e vencimento(s) encontram-se indicados nos campos "02" e "03" quadro "IV" do preâmbulo, respeitado, quanto ao valor das prestações, o disposto na cláusula "Dos Juros".

**6. DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO OU CONGELAMENTO DA TAXA DE REFERÊNCIA:** Se, por qualquer motivo, a taxa de referência definida no campo "03" do quadro "III" do preâmbulo vier a ser suspensa, extinta ou congelada, ou não tiver o seu valor publicado ou, ainda, se for alterado o método de apuração de sua base de remuneração ou variação, o INDUSVAL adotará a taxa de referência que vier a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, como sua substituta oficial ou outra taxa de referência de conhecimento público, apurada regularmente por entidade pública ou privada reconhecida, caso não haja, por parte do Conselho Monetário Nacional, a definição oficial de taxa de referência substitutiva.

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior e a nova taxa de referência se torne insuficiente a ponto de provocar o desequilíbrio econômico do negócio jurídico representado por este Instrumento, fica facultado ao INDUSVAL alterar a taxa de juros prevista no campo "02" do quadro "III" do preâmbulo, com vistas a sua adequação às novas condições que estiverem sendo praticadas pelo mercado.

6.2 Caso o(a) EMITENTE não concorde com a aplicação do disposto nos itens anteriores, desta cláusula, poderá optar, no prazo de 24 horas, após a comunicação feita pelo INDUSVAL:

a) pela instauração de juízo arbitral, conforme previsto na cláusula "Da arbitragem"; ou

b) pelo pagamento imediato da totalidade do saldo devedor em aberto, acrescido de todos os encargos previstos neste Instrumento, calculados até a data do efetivo pagamento.

**7. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Considerando o disposto no art. 902 do Código Civil, fica estabelecido que a liquidação antecipada, parcial ou total deste Título dependerá de acordo entre as Partes, quando então o valor será apurado conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada. O cálculo do valor devido será feito pelo INDUSVAL, de acordo com metodologia aceita pelo(a) EMITENTE.

7.1 Caso haja acordo para a liquidação antecipada, conforme previsto na cláusula anterior, o(a) EMITENTE, exceto as pessoas jurídicas definidas pelo art. 1º da Resolução 3516, do Conselho Monetário Nacional, pagará, também, ao INDUSVAL, a Tarifa de Liquidação Antecipada, cujo valor será o resultado da multiplicação do fator diário indicado no item "07.1" do campo "07" do quadro "III" do preâmbulo pela quantidade de dias da antecipação, multiplicado pelo valor de Principal que estiver sendo liquidado antecipadamente, conforme fórmula de cálculo constante do item "07.2" do campo "07" do quadro "III" do preâmbulo.

**8. DAS GARANTIAS:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, incluindo-se o principal, os acessórios, inclusive juros, despesas, pena convencional, multa, encargos financeiros e demais obrigações assumidas neste Instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, o(a) EMITENTE constituir, nas condições indicadas no campo "03" do quadro "Garantia(s)" constante do preâmbulo, a(s) garantia(s) descrita(s) nos campos "01" e "02" do mesmo quadro "Garantia(s)", formalizada(s) por meio de Instrumento(s) em separado, que



passa(m) a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento.

**9. DO AVAL:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, incluindo-se o principal, os acessórios, inclusive juros, despesas, pena convencional, multa, encargos financeiros e demais obrigações dele decorrentes, a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) qualificada(s) no quadro "Avalista(s)" constante do preâmbulo assinam este Instrumento como Avalista(s), assumindo também a condição de devedor(es) solidário(s) nos termos dos artigos 264 e 275 do Código Civil, responsável(is) com o(a) EMITENTE, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas neste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem.

**9.1 O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) qualificados no quadro "Interveniente(s) Garantidor(es)" constante do preâmbulo assumem também a condição de devedor(es) solidário(s) nos termos dos artigos 264 e 275 do Código Civil, responsável(is) com o(a) EMITENTE, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas neste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem.**

**9.2 O(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes do disposto no parágrafo 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, segundo o qual, o credor do devedor em recuperação judicial conserva seus direitos e privilégios contra os avalistas, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, e concordam que, caso o(a) EMITENTE venha a requerer Recuperação Judicial ou extra judicial, estarão eles obrigados ao pagamento da dívida representada por este Instrumento, independentemente das condições de pagamento que vierem a ser aprovadas para o Plano de Recuperação Judicial do(a) EMITENTE.**

**10. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da dívida representada por este Instrumento e de todos os outros Contratos ou Cédulas de Crédito firmados(as) com o INDUSVAL, determinando o imediato encerramento do negócio jurídico por eles representados, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos respectivos encargos, caso ocorra, além das hipóteses previstas em lei, qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) ficar, o(a) EMITENTE, inadimplente em relação a qualquer obrigação assumida junto ao INDUSVAL, seja neste Instrumento ou em outros a este vinculados ou derivados, ou em qualquer outro Contrato ou Cédula de Crédito firmado(a) com o INDUSVAL, em especial, pelo não pagamento no respectivo vencimento, de qualquer prestação devida;

b) o(a) EMITENTE não adequar, complementar ou substituir, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da solicitação feita pelo INDUSVAL, a(s) garantia(s) constituída(s) neste Instrumento e nos instrumento(s) à parte ou em qualquer instrumento firmado com o INDUSVAL, em caso de seu perecimento, perda, depreciação, desvalorização ou se tornarem insuficientes, inclusive em decorrência de ordens judiciais, bem como a não constituição ou entrega de garantias nas datas e condições pactuadas;

c) ocorrer qualquer uma das causas fixadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

d) for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo(a) EMITENTE ao INDUSVAL;

e) contra o(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) for



protestado por falta de pagamento, qualquer título de valor superior a R\$ 20.000,00, sem que a devida justificação seja aceita, a critério do INDUSVAL;

f) o(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) solicitar(em), em juízo ou fora dele, a recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência ou insolvência requerida;

g) ocorrer o encerramento de conta corrente de livre movimentação de titularidade do(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em outros estabelecimentos bancários, por infração às normas aplicáveis à espécie;

10.1 São também motivos de vencimento antecipado da dívida, nos termos do caput desta cláusula:

a) alteração societária resultante de processo de reorganização, cisão, fusão, incorporação, venda ou aquisição de participação societária que implique na alteração do controle societário, direta ou indiretamente do(a) EMITENTE, ou, ainda, a alteração da atividade principal do(a) EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), quando pessoas jurídicas, sem que o INDUSVAL tenha manifestado, formalmente, sua prévia decisão de manter vigente este Instrumento, após ter conhecimento de tais alterações. O disposto nesta cláusula não se aplica à alteração de controle acionário ocorrida dentro do grupo econômico ao qual pertence atualmente o(a) EMITENTE;

b) falecimento ou interdição do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sem que outro com idoneidade e capacidade financeira para o encargo, a critério do INDUSVAL, o substitua no prazo máximo de cinco dias contados da data de constatação da ocorrência;

c) se contra o(a) EMITENTE for movida qualquer ação ou execução que, a critério do INDUSVAL, venha ou possa vir afetar, de qualquer modo, o crédito ou patrimônio do(a) EMITENTE, bem como a(s) garantia(s) prestada(s) neste Contrato ou em qualquer outro Contrato ou Cédula de Crédito firmado com o INDUSVAL;

d) se o(a) EMITENTE transferir, por qualquer forma, a terceiros os direitos e obrigações estabelecidos neste Instrumento ou em qualquer outro Contrato, Cédula de Crédito ou Nota de Crédito firmado(a) com o INDUSVAL, sem a prévia concordância por escrito do INDUSVAL.

11. **DOS ENCARGOS SOBRE INADIMPLÊNCIA:** Em caso de mora no cumprimento, pelo(a) EMITENTE, de qualquer de suas obrigações e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Instrumento, incidirão, sobre a totalidade do débito em aberto, juros remuneratórios, juros de mora, multa penal e despesas decorrentes do atraso, sempre que for necessário e, ainda mais, pagará, o(a) EMITENTE, custas judiciais e honorários advocatícios, se a cobrança ocorrer pelas vias judiciais.

11.1 Os juros remuneratórios serão calculados dia a dia à mesma taxa da presente operação de crédito e incidirão sobre o total do débito em aberto e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito. O INDUSVAL, em substituição aos juros remuneratórios previstos neste item, poderá optar, a seu exclusivo critério, pela atualização monetária do total do débito em aberto, por qualquer índice de preço ou taxa de referência, de conhecimento público, apurado e divulgado regularmente por entidade pública ou privada reconhecida.



11.2 Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de acordo com o estabelecido no item anterior, e serão exigíveis desde a data do inadimplemento até a data da efetiva quitação do débito.

11.3 Sobre a totalidade do débito, calculado na forma prevista nos itens anteriores, incidirá multa penal de caráter contratual, não compensatória, no montante de 2% (dois por cento).

11.4 O recebimento do principal, pelo INDUSVAL, mesmo sem ressalva, não presume a quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas, previstas neste Instrumento.

11.5 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam o INDUSVAL, em caráter irrevogável e irretratável, a, no caso de inadimplemento, dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobrança ou a quaisquer advogados, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente Instrumento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, quando for necessário, inclusive atender, nesse sentido, qualquer solicitação judicial.

**12. DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretratável, autorizam que seja levado a débito de suas respectivas contas correntes de livre movimentação mantidas em agência do BANCO INDUSVAL S/A, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, o valor da tarifa de abertura de crédito e outras aplicáveis sobre esta operação de crédito, o imposto sobre operações crédito, se devido, e qualquer outra importância devida ou que venha a se tornar devida em decorrência deste Instrumento, ou de obrigação legal também decorrente, direta ou indiretamente, deste Instrumento.

**13. DA COMPENSAÇÃO DE VALORES:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, desde já, o INDUSVAL, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil, entre créditos de sua titularidade e débitos decorrentes deste Instrumento ou de qualquer outro Contrato ou Cédula de Crédito firmado(a) com o INDUSVAL.

**14. DA RENÚNCIA DE DIREITOS:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), se pessoas físicas, renunciam, expressamente a qualquer direito, ação ou pretensão com fundamento na Lei 8009/90, no que diz respeito à impenhorabilidade do bem de família, comprometendo-se ainda, a manter inalterado seu estado patrimonial declarado nesta data, sob pena de vencimento antecipado da dívida contraída ao amparo deste Instrumento, a não ser que haja a substituição, complementação e/ou reforço de garantias, a critério do INDUSVAL, suficientes para a garantia da dívida.

**15. DA CONSULTA AO SCR E ÀS INFORMAÇÕES DE CÂMBIO:** Para fins de cumprimento do disposto na Resolução 3658 do Conselho Monetário Nacional e demais normas regulamentares, fica o INDUSVAL desde já autorizado pelo(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) a consultar e a fornecer ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, dados relativos às suas operações de crédito e respectivo endividamento, bem como o registro de seus dados no referido Sistema.

15.1 O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram estarem cientes: a) que os débitos e responsabilidades decorrentes de suas respectivas operações com características de crédito serão registrados no SCR; b) que o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) que poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Púlico do Banco Central do Brasil (CAP); d) que os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às



informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao INDUSVAL por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

15.2 Para fins de cumprimento do disposto na Resolução 3920 do Conselho Monetário Nacional e demais normas regulamentares, o(a) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o INDUSVAL a consultar informações sobre suas operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. Declararam-se ainda cientes de que as referidas informações serão consideradas como fontes de referências para suas propostas e contratações com o INDUSVAL e que eventuais pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às referidas informações deverão ser dirigidas ao INDUSVAL por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

**16. DAS NOTIFICAÇÕES:** As Partes convencionam desde já que os avisos, intimações, notificações, interpelações, citações ou comunicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial serão enviados aos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento ou, no caso do(a) EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), a qualquer outro endereço que tenha sido informado ao INDUSVAL, por escrito, pelos mesmos.

16.1 Caso nenhum outro endereço tenha sido informado ao INDUSVAL, presumir-se-á entregue no endereço indicado neste Instrumento, todo e qualquer documento que tenha relação com este Instrumento, inclusive, aqueles discriminados no caput desta cláusula.

16.2 As partes signatárias deste Instrumento concordam em receber notificações por meio de mensagens eletrônicas (E-MAIL) com efeito de documento nos termos do art. 225 do Código Civil.

16.3 O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), para fins de receber todo e qualquer documento que tenha relação com este Instrumento, inclusive, aqueles discriminados no caput desta cláusula, constituem-se, entre si, mandatários e bastantes procuradores, de sorte que, feita a comunicação a um, reputar-se-á entregue, também, aos demais.

**17. DA CESSÃO:** O(A) EMITENTE concede, desde já, autorização ao INDUSVAL para, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos, títulos de crédito e garantias oriundos deste Instrumento, independentemente de qualquer outro aviso ou autorização de qualquer espécie.

17.1 Fica o INDUSVAL desde já autorizado a acessar dados e informações financeiras relativos ao(a) EMITENTE e a qualquer dos intervenientes neste Instrumento, junto ao Banco Central do Brasil, ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, da SERASA e de qualquer outra entidade que disponibilize tais informações.

17.2 Fica, também, desde já, o INDUSVAL autorizado a entregar aos eventuais cessionários e às agências de rating os seguintes documentos e/ou informações:

- Cópia do presente Instrumento e dos demais documentos que formalizam as suas garantias;
- Os documentos societários e/ou pessoais do(a) EMITENTE e do(s) Avalista(s), tais como estatutos sociais, atas, Balanços e Demonstrações Financeiras, Declaração de Ajuste Anual de Rendimentos de Pessoa Física, e



c) Outras informações e documentos imprescindíveis para avaliação de crédito, inclusive aquelas obtidas por meio das consultas autorizadas no item anterior.

17.3 No caso de cessão, total ou parcial, dos direitos, títulos de crédito e garantias oriundos deste Instrumento, o INDUSVAL permanecerá como depositário dos documentos que formalizam a constituição das garantias outorgadas neste Instrumento, e poderá representar os novos credores na excussão ou execução extrajudicial ou judicial dessas garantias, nos termos a serem acordados entre ambos.

18. **DO REGISTRO NA CETIP:** O(A) EMITENTE autoriza o INDUSVAL ou terceiros por este indicados a tomar todas as medidas necessárias à devida formalização, custódia e registro do presente Instrumento em sistema de negociação eletrônica, especialmente no sistema operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, comprometendo-se, neste ato, a fornecer todos os documentos e informações que forem solicitadas para esse fim, e assumindo todos os custos daí decorrentes.

19. **DO CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:** Nos termos da legislação aplicável, o INDUSVAL poderá emitir Certificados de Cédulas de Crédito Bancário ("Certificados") com lastro neste Instrumento, podendo negociá-los livremente, independentemente de autorização prévia do(a) EMITENTE.

19.1 O(A) EMITENTE autoriza o INDUSVAL ou terceiros por este indicados a tomar todas as medidas necessárias à devida formalização, custódia e registro dos Certificados em sistema de negociação eletrônica, especialmente no sistema operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, comprometendo-se, neste ato, a fornecer todos os documentos e informações que forem solicitadas para esse fim.

20. **DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** O não exercício, pelas Partes, de qualquer das faculdades e direitos aqui firmados, não representará novação ou alteração das obrigações assumidas neste Instrumento e nem importará em renúncia.

21. **DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO:** As Partes, inclusive AVALISTA(S) e demais intervenientes neste Instrumento, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fielmente cumprirem todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

22. **DA REPRESENTAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** As pessoas físicas que firmam este Instrumento como representantes legais das pessoas jurídicas declaram que têm poderes para fazê-lo, sob pena de responderem civilmente, pelos danos que causarem, e criminalmente, pelo falso praticado.

22.1 Também respondem as Partes, civil e criminalmente, pela exatidão de sua qualificação civil, conforme consta neste Instrumento.

23. **DAS RESPONSABILIDADES SÓCIO-AMBIENTAIS:** O(A) EMITENTE compromete-se a não utilizar, em todas as suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem, como, a não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho escravo ou degradante.

23.1 Da mesma forma, compromete-se, o(a) EMITENTE a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que



possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

23.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com o INDUSVAL, podendo ainda o INDUSVAL negar-se a conceder novos créditos enquanto durar as respectivas infrações.

24. **DO FORO:** Fica eleito o foro do local da contratação podendo o INDUSVAL optar pelo foro do domicílio do(a) EMITENTE, e, conforme o caso, dos demais intervenientes garantidores.

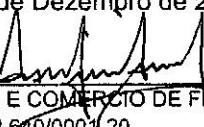
**25. SAC / OUVIDORIA - CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Telefone: 55 0800-704-0418

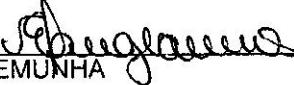
Site: [www.bip.b.br](http://www.bip.b.br) - Seção Ouvidoria ou Fale Conosco

26. **DA ARBITRAGEM:** As Partes signatárias deste Instrumento, declaram que há entre si, compromisso arbitral, firmado em separado, e que será válido para as disputas acerca deste Instrumento, exceção feita ao previsto nas cláusulas "Da autorização para débito em conta corrente", "Da compensação de valores", "Da cessão" e "Das Garantias", constantes deste Instrumento.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2013

  
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.982.640/0001-20

  
TESTEMUNHA

ELAINE PUGLIESE DOS SANTOS  
CPF: 111.079.718-45

Cód: 1034 - Versão: TB-03/2010

Instrumento nº. 578903



**ANEXO I**

Demonstrativo de cálculo das prestações, conforme expresso no quadro "Condições de Pagamento" constante do preâmbulo do Instrumento nº.578903, do qual este anexo é parte integrante e complementar.

**Condições Gerais**

1. PRINCIPAL INICIAL	1.000.000,00	5. Data de Emissão	03/12/2012
2. TAC(*)	500,00	Não Financiado	0,700
3. IOC(*)	14.018,39	Não Financiado	546
4. PRINCIPAL TOTAL	1.000.000,00	8. Qtde de Prestações	18

9. Tipo de encargos	Flutuante, com base em 100% da taxa de referência: CDI-Over
10. Metodologia de cálculo dos juros	Juros compostos, capitalizados mensalmente

(\*) O valor da TAC e do IOC será somado ao Principal inicial, caso o(a) EMITENTE tenha optado pelo seu financiamento

**Fluxo de Pagamentos**

Parcela	Qt.Dias	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Prestação
1	30	02/01/2013	1.000.000,00	58.955,30	412,69	59.367,99
2	63	04/02/2013	941.044,70	58.504,66	863,33	59.367,99
3	91	04/03/2013	882.540,04	58.125,00	1.242,99	59.367,99
4	120	02/04/2013	824.415,04	57.734,38	1.633,61	59.367,99
5	150	02/05/2013	766.680,66	57.333,04	2.034,95	59.367,99
6	182	03/06/2013	709.347,62	56.908,03	2.459,96	59.367,99
7	211	02/07/2013	652.439,59	56.525,59	2.842,40	59.367,99
8	242	02/08/2013	595.914,00	56.119,61	3.248,38	59.367,99
9	273	02/09/2013	539.794,39	55.716,55	3.651,44	59.367,99
10	303	02/10/2013	484.077,84	55.329,24	4.038,75	59.367,99
11	336	04/11/2013	428.748,60	54.906,32	4.461,67	59.367,99
12	364	02/12/2013	373.842,28	54.550,01	4.817,98	59.367,99
13	395	02/01/2014	319.292,27	54.158,22	5.209,77	59.367,99
14	427	03/02/2014	265.134,05	53.756,73	5.611,26	59.367,99
15	457	05/03/2014	211.377,32	53.383,06	5.984,93	59.367,99
16	485	02/04/2014	157.994,26	53.036,63	6.331,36	59.367,99
17	515	02/05/2014	104.957,63	52.667,96	6.700,03	59.367,99
18	546	02/06/2014	52.289,67	52.289,67	7.078,32	59.367,99

São Paulo, 03 de Dezembro de 2012



MIDIZ INDUSTRIAL E COMERCIO DE FRALDAS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.982.640/0001-20



Goiânia, 28 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana  
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.  
Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011  
201303429238

## **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Ref.: Banco Indusval S/A

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelo credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.



**Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito  
Duplicatas**Número  
90578903Data  
03/12/2012**I. Devedor(a)**

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, com estabelecimento à Via Secundaria 2 s/n Qd 8 Lt23e, bairro Distrito Agro Indl, Cidade de Aparecida de Goiania, estado de Goiás, CEP: 74993440, com inscrição no CNPJ sob o nº. 06.982.640/0001-20.

**II. Credor**

BANCO INDUSVAL S/A, instituição financeira, com sede na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, na Cidade de São Paulo - SP, CEP 01451-011, inscrito no CNPJ / MF sob nº 61.024.352/0001-71, aqui representado na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado INDUSVAL.

**III. Instrumento(s) Garantido(s)**

01. Tipo de Instrumento	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MÚTUO / FINANCIAMENTO
02. Número	90578903
03. Data de Emissão	03/12/2012

**CARTÓRIO SOUZA**Aparecida de Goiânia-G.  
Documento Registrado

Sob o nº 20.860

**IV. Dados da dívida e condições de pagamento**

01. Valor de Principal	R\$ 1.000.000,00
02. Taxa efetiva de juros	0,700% am 8,731% aa
03. Tipo de encargos	Flutuante, com base em 100% da taxa de referência: CDI-Over
04. Metodologia de cálculo dos juros	Juros compostos, capitalizados mensalmente
05. Valor da TAC	R\$ 500,00
06. Valor do IOC	R\$ 14.018,39
07. Condições de Pagamento	18 parcelas sendo a 1ª parcela em 02/01/2013 e a última parcela em 02/06/2014, devendo ainda ser acrescidos aos valores dessas parcelas os encargos apurados com base na Taxa de Referência CDI-Over, no período compreendido entre a data da celebração deste Contrato e a data de vencimento de cada uma das referidas parcelas.

**V. Garantia(s)**

Cessão Fiduciária de duplicata(s) sacada(s) por MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA contra diversos sacados e representativas de vendas mercantis e/ou de serviços efetivamente prestados.

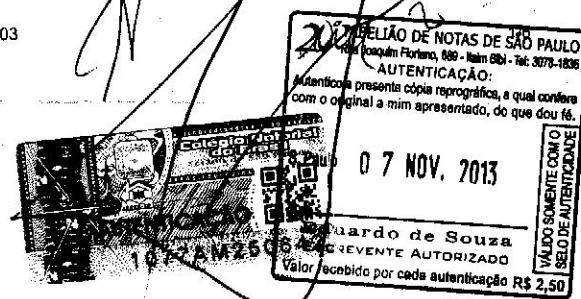
Valor mínimo da garantia: 50% do saldo devedor da dívida.

**VI. Fiel(éis) Depositário(s)**

PAULO MIGUEL DINIZ, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresario, portador do Documento de Identidade nº. 140879-SSP/GO e do CPF/MF 021.627.251-34, residente e domiciliado à Alameda Das Orquídeas S/N Q.6lt23/24, bairro Jd Viena, Cidade de Aparecida de Goiania, Estado de Goiás, CEP: 74935182.

Cód: 1300 - Versão: TB-11/2010

Instrumento nº. 90578903

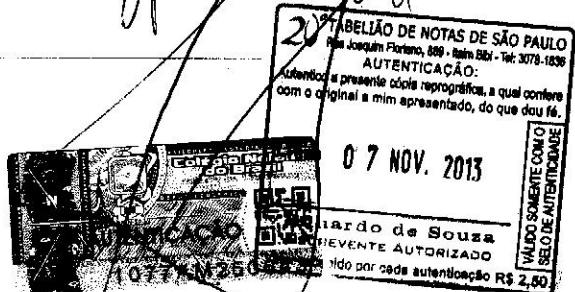


- As Partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo e ao final assinadas, com duas testemunhas, firmam de comum acordo o presente Instrumento, em tantas vias quantos forem os intervenientes neste Instrumento.
  - DO(S) INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S):** O INDUSVAL tornou-se credor do(a) DEVEDOR(A) da importância indicada no campo "01" do quadro "IV" do preâmbulo, representada pelo(s) Instrumento(s), descrito(s) no quadro "III", doravante denominado(s) simplesmente "INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)", para pagamento no prazo e sob as condições ajustadas no(s) referido(s) instrumento(s) e constantes do quadro "IV" deste Instrumento.
  - DAS GARANTIAS:** Em garantia do pagamento da totalidade da dívida representada pelo(s) "INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)", correspondente ao crédito do INDUSVAL, doravante denominada simplesmente "Dívida", incluindo o valor de principal, juros e demais acessórios, o(a) DEVEDOR(A), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável constitui a garantia de cessão fiduciária a favor do INDUSVAL, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4728/65, conforme alterada pela Lei 10.931/04, tendo como objeto duplicatas de sua emissão e/ou de sua titularidade, no montante e condições descritos no quadro "Garantias" do preâmbulo.
    - 3.1 Durante a vigência do(s) INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S), o montante em reais das duplicatas cedidas fiduciariamente, em relação ao saldo devedor da dívida garantida não poderá, em nenhum momento, ser inferior ao percentual indicado no quadro "Garantias" do preâmbulo. A inobservância pelo(a) DEVEDOR(A) do disposto nesta cláusula, após sua regular notificação para regularização no prazo assinalado pelo INDUSVAL, constituirá justo motivo para ser considerada antecipadamente vencida a dívida garantida, independentemente de qualquer outra formalidade.
    - 3.2 O(A) DEVEDOR(A) declara que sobre as duplicatas cedidas fiduciariamente ao amparo deste Instrumento não existem nenhum ônus ou gravame, encontrando-se totalmente livres e desembaraçadas, e que tem ciência do disposto no art. 66-B, parágrafo 2º, da Lei 4728/65, segundo o qual "o devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, I, do Código Penal".
    - 3.3 Sempre que o INDUSVAL, a seu exclusivo critério, aceitar duplicatas escriturais, sem a entrega física de títulos cartularmente emitidos, o(a) DEVEDOR(A) estará constituído(a) DEPOSITÁRIO(A) a título gratuito, não somente das duplicatas, bem como de toda a documentação comprobatória das operações que derem origem às duplicatas cedidas fiduciariamente, obrigando-se a entregá-la, sempre que solicitado(a) nesse sentido, no prazo de 48 horas, sob pena de responder por todos os prejuízos daí decorrentes. Para fins do disposto nos artigos 627 a 652 do Código Civil, o(a) DEVEDOR(A) indica e nomeia a pessoa física qualificada no quadro "Fiel(eis) Depositário(s)" do preâmbulo, que anui a todas as suas condições, ciente do encargo e das responsabilidades legais ora assumidas.
    - 3.4 Caso o INDUSVAL, a seu exclusivo critério, aceite como objeto de cessão fiduciária, duplicatas escriturais não emitidas fisicamente, sacadas pelo(a) próprio(a) DEVEDOR(A), as informações a elas relativas poderão ser transmitidas por meio eletrônico, passando o Borderô emitido pelo INDUSVAL, em conjunto com as informações recebidas do(a) DEVEDOR(A), a integrar o presente Instrumento para todos os fins de direito, em especial, como elemento de prova nos termos do artigo 225 do Código Civil, o que as Partes declararam aceitar, de forma irrevogável e irretratável.

Cód: 1300 - Versão: TB-11/2010

Instrumento nº. 90578903

2/6



pagamento, ou, ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação assumida pelo(a) DEVEDOR(A) no(s) INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S), fica o INDUSVAL desde já autorizado, a utilizar os recursos recebidos dos devedores das "duplicatas" no pagamento e liquidação do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao(à) DEVEDOR(A) o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, com o que, o(a) DEVEDOR(A) desde já concorda e autoriza de forma expressa.

3.6 Se o valor obtido com a liquidação das "duplicatas" não bastar para a liquidação do débito do(a) DEVEDOR(A), continuará ele(a) responsável pelo pagamento do saldo então remanescente.

3.7 Se o pagamento de qualquer duplicata objeto desta cessão fiduciária ocorrer antes do vencimento de qualquer obrigação do(a) DEVEDOR(A), o INDUSVAL fica desde já autorizado a reter o valor recebido, para liquidação total ou parcial da referida obrigação.

3.8 Os valores efetivamente recebidos, relativos ao pagamento das duplicatas objeto desta cessão fiduciária serão creditados pelo INDUSVAL em conta vinculada não movimentável pelo(a) DEVEDOR(A), conta esta aberta para a finalidade específica de realização das garantias, ficando o INDUSVAL desde já autorizado pelo(a) DEVEDOR(A), em caráter irrevogável e irretratável, a fazer as transferências que se fizerem necessárias, a fim de provisionar a conta corrente onde serão processados os débitos para liquidação das obrigações do(a) DEVEDOR(A).

3.9 Deixarão de ser computadas para efeito do cálculo da percentagem mínima fixada no quadro "Garantias" do preâmbulo: a) as duplicatas vencidas e não pagas pelos respectivos sacados e, b) as duplicatas que forem recusadas pelos sacados, sem a necessidade de qualquer justificativa por parte do INDUSVAL.

3.10 No caso específico do disposto na alínea "a" do item anterior, as duplicatas serão transferidas para a carteira de cobrança simples. A partir da referida transferência a gestão da cobrança passará a ser do(a) DEVEDOR(A) devendo as respectivas instruções ao INDUSVAL serem transmitidas por carta ou por meio do InternetBanking, ficando o(a) DEVEDOR(A) responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de protestos considerados indevidos por decisão judicial. Para tanto, o(a) DEVEDOR(A) concorda e aceita que as impressões gráficas a partir dos arquivos eletrônicos gerados em decorrência das suas instruções via InternetBanking poderão ser usadas com força de documento conforme previsto no art. 225 do Código Civil.

3.11 Em razão da garantia ora constituída, obriga-se o(a) DEVEDOR(A) a não receber diretamente dos sacados os respectivos pagamentos sem prévia concordância do INDUSVAL, sob pena de responder por eventuais protestos que vierem a ser considerados indevidos em razão do descumprimento dessa obrigação, independentemente do direito de declaração de vencimento antecipado da totalidade da dívida decorrente das operações contratadas com base neste Instrumento ou em qualquer outro Contrato ou Cédula de Crédito firmado(a) com o INDUSVAL.

3.12 O INDUSVAL, por meio do Internet Banking, colocará à disposição do(a) DEVEDOR(A), para fins de consulta e controle, o aviso de movimentação (francesinha) com as movimentações de entrada, liquidações e demais instruções relativas às duplicatas enviadas e aceitas pelo INDUSVAL, no primeiro dia útil após a ocorrência, além do envio do arquivo-retorno eletrônico.

3.13 O(A) DEVEDOR(A) deverá manifestar-se sobre eventual equívoco ou erro no prazo de até três dias úteis após a geração das informações pelo INDUSVAL, sob pena de não o fazendo nesse prazo, serem consideradas como corretas e aceitas pelos mesmos, todas as informações contidas no referido arquivo-retorno eletrônico e aquelas disponíveis no Internet Banking.



**4. DO SALDO DA CONTA VINCULADA:** Caso não haja acordo para a substituição das duplicatas, títulos de crédito e/ou direitos creditórios recebidos em garantia, com liberação de recursos para crédito da conta corrente de livre movimentação do(a) DEVEDOR(A), o montante efetivamente recebido em decorrência das garantias realizadas e representado pelo saldo da conta não movimentável, vinculada a este Instrumento, poderá ser utilizado, por iniciativa formal do(a) DEVEDOR(A), para: a) efetivação de aplicação em Certificado de Depósito Bancário - CDB, de emissão do Banco Indusval S/A, ou b) amortização antecipada, parcial ou total, do saldo devedor da dívida. A opção pelo disposto na alínea "a" desta Cláusula será considerada formalizada mediante assinatura pelo(a) DEVEDOR(A), do respectivo contrato de cessão fiduciária. A opção pelo disposto na alínea "b" será feita por meio de carta endereçada ao INDUSVAL.

4.1 Periodicamente, a cada trinta dias a contar da data de assinatura do presente Instrumento, o INDUSVAL fará a verificação do montante das duplicatas em garantia fiduciária para fins de verificação da manutenção da proporção existente na data da celebração deste instrumento, entre o valor global das "duplicatas" e o valor mínimo da garantia, ajustado entre as Partes, no(s) INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S) e no quadro "Garantia" do preâmbulo.

4.2 Caso o INDUSVAL verifique que o valor global das "duplicatas" recebidas fiduciariamente em garantia não é suficiente para a manutenção da proporção mínima ajustada entre as Partes no(s) respectivo(s) INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S) e neste Instrumento, o INDUSVAL comunicará ao(a) DEVEDOR(A), por telefone, seguida de comunicação por fax, para que este(a) entregue novas "duplicatas" em complementação da garantia fiduciária, cuja aceitação ficará condicionada à concordância expressa do INDUSVAL.

4.3 Em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação do INDUSVAL nos termos do subitem anterior, o(a) DEVEDOR(A) obriga-se a encaminhar ao INDUSVAL, novas "duplicatas" em montante suficiente para a complementação da garantia.

4.4 As duplicatas objeto da cessão fiduciária poderão ser substituídas por outras, a exclusivo critério do INDUSVAL.

4.5 Caso a garantia descrita no quadro "Garantia" do preâmbulo seja substituída, parcial ou integralmente, por aplicação financeira representada por CDB – Certificado de Depósito Bancário, em razão do disposto na alínea "a" do caput desta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) desde já autoriza o INDUSVAL, de forma irrevogável e irretratável, a fazer reaplicações, à taxa de mercado vigente à época para aplicações da espécie, mediante utilização dos recursos decorrentes do resgate do CDB que tiver seu vencimento antes do prazo final da operação por ele garantida. Nesse caso, o novo CDB resultante da aplicação dos recursos oriundos do CDB resgatado passará a integrar esta garantia para todos os fins e efeitos de direito, continuando o INDUSVAL com a sua propriedade fiduciária nos termos deste Instrumento, passando a documentação relativa ao resgate e reaplicação do CDB a integrar este Instrumento como documentação comprobatória da garantia a favor do INDUSVAL.

4.6 O titular das aplicações financeiras dadas em garantia declara neste ato que está ciente de que não poderá movimentá-las ou resgatá-las sem a prévia e expressa autorização por escrito do INDUSVAL

4.7 Havendo opção pela amortização antecipada, parcial ou total da dívida, na hipótese da alínea "b" do caput desta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) ficará dispensado do pagamento da Tarifa de Liquidação Antecipada de que trata a Resolução 3401 do Conselho Monetário Nacional.

**5. DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DA GARANTIA:** Para o cálculo do valor mínimo da garantia as Partes ajustam, neste ato, que será adotado o valor em reais do saldo devedor da dívida, ou, no caso de dívida contratada em moeda estrangeira, o cálculo será feito



com base na taxa da moeda estrangeira contratada na operação ou na taxa de venda da moeda estrangeira (PTAX) na data do cálculo, considerando-se a taxa que for maior.

**6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da totalidade da "Dívida" representada pelo(s) INSTRUMENTO(S) DE CRÉDITO e de todos os outros Contratos ou Cédulas de Crédito firmados(as) com o INDUSVAL, determinando o imediato encerramento do negócio jurídico por ele(s) representado(s), tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos respectivos encargos, caso ocorra, além das hipóteses previstas em lei, qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) ficar, o(a) DEVEDOR(A), inadimplente em relação a qualquer obrigação assumida junto ao INDUSVAL, seja neste Instrumento ou em outros a este vinculados ou derivados, ou em qualquer outro Contrato ou Cédula de Crédito firmado(a) com o INDUSVAL, em especial, pelo não pagamento no respectivo vencimento, de qualquer prestação devida;

b) a não entrega de duplicatas, pelo(a) DEVEDOR(A), nas condições ajustadas neste Instrumento e,

c) o(a) DEVEDOR(A) não adequar, complementar ou substituir, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da solicitação feita pelo INDUSVAL, a(s) garantia(s) constituída(s) neste Instrumento e nos instrumento(s) à parte, conforme previsto na cláusula "Das Garantias", ou em qualquer instrumento firmado com o INDUSVAL, em caso de seu perecimento, perda, depreciação, desvalorização ou se tornarem insuficientes, inclusive em decorrência de ordens judiciais, bem como, deixar de entregar as duplicatas objeto da garantia nas datas e condições pactuadas.

**7. DAS DESPESAS:** Todas as despesas necessárias para a perfeita formalização da presente garantia, inclusive, reconhecimento de firmas e registros em cartório, correrão por conta do(a) DEVEDOR(A), ficando o INDUSVAL, desde já, autorizado a proceder ao respectivo débito na conta corrente de livre movimentação do(a) DEVEDOR(A), mantida em agência do BANCO INDUSVAL S/A, obrigando-se o(a) DEVEDOR(A) a manter saldo suficiente para tanto na respectiva data.

**8. DAS NOTIFICAÇÕES:** O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) qualificado(s) no quadro "Interveniente(s) Garantidor(es)" constante do preâmbulo, neste ato constitui(em) o(a) DEVEDOR(A) sua(s) bastante procurador(a), para o fim especial de receber avisos, intimações, notificações, interpelações, citações ou comunicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, de sorte que, feita a comunicação ao(à) DEVEDOR(A) reputar-se-á entregue também ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e plenamente válida para todos os fins e efeitos de direito e deste Instrumento.

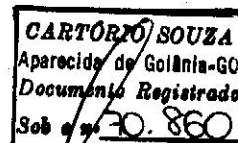
**8.1 As partes signatárias deste Instrumento concordam em receber notificações por meio de mensagens eletrônicas (E-MAIL) com efeito de documento nos termos do art. 225 do Código Civil.**

**9. DO FORO:** Fica eleito o foro do local da contratação podendo o INDUSVAL optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A), e, conforme o caso, dos demais intervenientes garantidores.

**10. SAC / OUVIDORIA - CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Telefone: 55 0800-704-0418

Site: [www.bip.b.br](http://www.bip.b.br) - Seção Ouvidoria ou Fale Conosco



11. As Partes ratificam neste ato todas as demais cláusulas e condições do(s) "INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)", do(s) qual(is) este Instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e necessária. O(A) DEVEDOR(A) declara, ainda, que recebeu, neste ato, uma via deste Instrumento, assinada por todas as Partes.

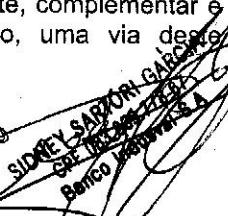
São Paulo, 03 de Dezembro de 2012

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.982.640/0001-20

FIEL DEPOSITARIO  
PAULO MIGUEL DINIZ  
CNPJ/CPF: 021.627.251-34

TESTEMUNHA

CLANE PUGLIESE DOS SANTOS  
CPF: 111.079.713-45



BANCO INDUSVAL S/A



VICENTE  
BANCO INDUSVAL  
S/A

VICENTE  
BANCO INDUSVAL  
S/A



RENE  
SILVEIRA  
CPF: 126

Banco Indusval S/A

Rafael Bruno de Souza  
CPF: 329.390.308-80

Rafael Bruno de Souza  
TESTEMUNHA

Rafael Bruno de Souza  
CPF: 329.390.308-80



Av. Vicente de Paula Souza, nº 87, Centro  
Aparecida de Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DE DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 82.536 do Livro A-17

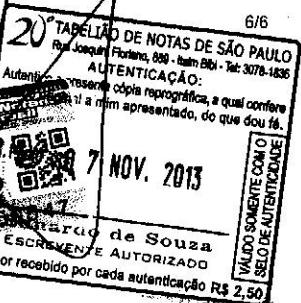
Registrado sob o nº 70.860 às folhas 016 à 021 do Livro B-812

Aparecida de Goiânia, 22 de Janeiro de 2013

Denice Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente  
Enolumentos: R\$479,64; Taxa Judicária: R\$5,64; Funil esp: R\$43,90; Total: R\$493,24  
00471209181637093000116 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/acelo>

Cód: 1300 - Versão: TB-11/2010

Instrumento nº. 90578903



578903/0

CDI		6,0109%			
Vencimento	Valor em	Valor em	Juros(*)		
	03/12/2012	24/09/2013	0,70%		
02/01/2014	22.815,30	24.186,70	-	555,90	a vencer
03/02/2014	59.367,99	62.936,52	-	1.902,34	a vencer
05/03/2014	59.367,99	62.936,52	-	2.326,61	a vencer
02/04/2014	59.367,99	62.936,52	-	2.719,94	a vencer
02/05/2014	59.367,99	62.936,52	-	3.138,52	a vencer
02/06/2014	59.367,99	62.936,52	-	3.568,00	a vencer

Valor em 24/09/2013 R\$ 324.658,00

Juros Morat. 0% R\$ -

Parcial R\$ 324.658,00

Multa 0% R\$ -

Total R\$ 324.658,00

Obs (\*) Os juros do contrato já estão incluídos nos valores das prestações. Nas prestações foram aplicados os juros do contrato após o respectivo vencimento ou descontados naquelas a vencer.

#### Taxas CDI CETIP

Data	Taxa	Data	Taxa	Data	Taxa	Data	Taxa
03/12/2012	0,813%	04/12/2012	0,813%	05/12/2012	0,812%	06/12/2012	0,811%
07/12/2012	0,810%	10/12/2012	0,807%	11/12/2012	0,802%	12/12/2012	0,802%
13/12/2012	0,800%	14/12/2012	0,794%	17/12/2012	0,793%	18/12/2012	0,791%
19/12/2012	0,788%	20/12/2012	0,789%	21/12/2012	0,791%	24/12/2012	0,791%
26/12/2012	0,794%	27/12/2012	0,794%	28/12/2012	0,794%	31/12/2012	0,794%
02/01/2013	0,797%	03/01/2013	0,797%	04/01/2013	0,798%	07/01/2013	0,797%
06/01/2013	0,796%	09/01/2013	0,794%	10/01/2013	0,796%	11/01/2013	0,797%
14/01/2013	0,798%	15/01/2013	0,799%	16/01/2013	0,799%	17/01/2013	0,799%
18/01/2013	0,797%	21/01/2013	0,798%	22/01/2013	0,798%	23/01/2013	0,798%
24/01/2013	0,798%	25/01/2013	0,799%	28/01/2013	0,799%	29/01/2013	0,800%
30/01/2013	0,800%	31/01/2013	0,800%	01/02/2013	0,800%	04/02/2013	0,801%
05/02/2013	0,801%	06/02/2013	0,801%	07/02/2013	0,800%	08/02/2013	0,800%
13/02/2013	0,800%	14/02/2013	0,799%	15/02/2013	0,799%	18/02/2013	0,799%
19/02/2013	0,798%	20/02/2013	0,800%	21/02/2013	0,800%	22/02/2013	0,801%
25/02/2013	0,806%	26/02/2013	0,803%	27/02/2013	0,803%	28/02/2013	0,803%
01/03/2013	0,803%	04/03/2013	0,804%	05/03/2013	0,804%	06/03/2013	0,804%
07/03/2013	0,804%	08/03/2013	0,804%	11/03/2013	0,804%	12/03/2013	0,804%
13/03/2013	0,804%	14/03/2013	0,804%	15/03/2013	0,804%	18/03/2013	0,804%
19/03/2013	0,804%	20/03/2013	0,804%	21/03/2013	0,804%	22/03/2013	0,804%
25/03/2013	0,804%	26/03/2013	0,804%	27/03/2013	0,804%	28/03/2013	0,807%
01/04/2013	0,808%	02/04/2013	0,808%	03/04/2013	0,807%	04/04/2013	0,807%
05/04/2013	0,807%	08/04/2013	0,807%	09/04/2013	0,807%	10/04/2013	0,807%
11/04/2013	0,807%	12/04/2013	0,807%	15/04/2013	0,807%	16/04/2013	0,806%
17/04/2013	0,806%	18/04/2013	0,832%	19/04/2013	0,832%	22/04/2013	0,832%
23/04/2013	0,832%	24/04/2013	0,832%	25/04/2013	0,832%	26/04/2013	0,831%
29/04/2013	0,831%	30/04/2013	0,831%	02/05/2013	0,831%	03/05/2013	0,831%
06/05/2013	0,832%	07/05/2013	0,832%	08/05/2013	0,831%	09/05/2013	0,832%
10/05/2013	0,831%	13/05/2013	0,830%	14/05/2013	0,830%	15/05/2013	0,830%
16/05/2013	0,830%	17/05/2013	0,830%	20/05/2013	0,830%	21/05/2013	0,830%
22/05/2013	0,830%	23/05/2013	0,830%	24/05/2013	0,830%	27/05/2013	0,830%
28/05/2013	0,830%	29/05/2013	0,830%	31/05/2013	0,885%	03/06/2013	0,885%
04/06/2013	0,885%	05/06/2013	0,885%	06/06/2013	0,885%	07/06/2013	0,885%
10/06/2013	0,885%	11/06/2013	0,885%	12/06/2013	0,885%	13/06/2013	0,885%
14/06/2013	0,885%	17/06/2013	0,885%	18/06/2013	0,885%	19/06/2013	0,885%
20/06/2013	0,885%	21/06/2013	0,885%	24/06/2013	0,885%	25/06/2013	0,885%
26/06/2013	0,885%	27/06/2013	0,885%	28/06/2013	0,885%	01/07/2013	0,885%
02/07/2013	0,885%	03/07/2013	0,885%	04/07/2013	0,885%	05/07/2013	0,885%
08/07/2013	0,885%	09/07/2013	0,885%	10/07/2013	0,885%	11/07/2013	0,941%
12/07/2013	0,941%	15/07/2013	0,941%	16/07/2013	0,941%	17/07/2013	0,941%
18/07/2013	0,941%	19/07/2013	0,941%	22/07/2013	0,941%	23/07/2013	0,941%
24/07/2013	0,941%	25/07/2013	0,941%	26/07/2013	0,941%	29/07/2013	0,941%
30/07/2013	0,941%	31/07/2013	0,941%	01/08/2013	0,942%	02/08/2013	0,942%
05/08/2013	0,941%	06/08/2013	0,941%	07/08/2013	0,941%	08/08/2013	0,941%
09/08/2013	0,941%	12/08/2013	0,941%	13/08/2013	0,941%	14/08/2013	0,941%
15/08/2013	0,941%	16/08/2013	0,941%	19/08/2013	0,941%	20/08/2013	0,941%
21/08/2013	0,941%	22/08/2013	0,941%	23/08/2013	0,941%	26/08/2013	0,941%
27/08/2013	0,941%	28/08/2013	0,941%	29/08/2013	0,995%	30/08/2013	0,995%
02/09/2013	0,995%	03/09/2013	0,995%	04/09/2013	0,995%	05/09/2013	0,995%
06/09/2013	0,995%	09/09/2013	0,995%	10/09/2013	0,995%	11/09/2013	0,995%
12/09/2013	0,995%	13/09/2013	0,995%	16/09/2013	0,995%	17/09/2013	0,995%
18/09/2013	0,995%	19/09/2013	0,994%	20/09/2013	0,993%	23/09/2013	0,993%

Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

<b>4) Banco Indusval S/A – relação quirografários</b>	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 547.656,06
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 324.658,00

## **Parecer da Perícia**

Constatei que a presente divergência foi protocolada intempestivamente, razão pela qual deixamos de analisar o pedido:

Data do protocolo da Recuperação Judicial = 24.09.2013

Data da publicação do edital no Diário da Justiça = 14.10.2013 (edição n. 1407 seção III)

Data final para habilitações e divergências = 29.10.2013

Data do protocolo da divergência junto ao Administrador Judicial = 12.11.2013.

Meu entendimento em nada obsta que o credor venha, observado o prazo disposto na Lei 11.101/2005, reapresentar sua divergência via processo de impugnação como garantido pelo artigo 8º.



Renan Ferreira Rodrigues  
OAB/GO 28.186

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA,  
NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA EMPRESA MIDIZ IND. COM. FRALDAS LTDA.

Recuperação Judicial nº. 201303429238

Recuperanda: MIDIZ IND. COM. FRALDAS LTDA.

**BANCO INDUSVAL S/A**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 61.024.352/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, neste ato representado através de seu estatuto social (anexo documento 01), por seus advogados subscritores desta (anexo documento 02), os quais possuem escritório na Capital do Estado de São Paulo, Rua Chedid Jafet, 222, Bloco C, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04551-065, onde deverão receber avisos, notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar sua

## **DIVERGÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS**

no primeiro rol de credores constante dos autos da **Recuperação Judicial** processada a requerimento de **MIDIZ IND. COM. FRALDAS LTDA.**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 1.

**DOS CRÉDITOS DO BANCO INDUSVAL NA RELAÇÃO DE CREDORES OFERECIDA PELA RECUPERANDA**

Consoante se depreende da relação de credores apresentada pela empresa MIDIZ IND. COM. FRALDAS LTDA., os créditos do Banco Indusval foram classificados sob a rubrica de “Créditos quirografários” no montante total de R\$ 547.656,06 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), tendo sido, portanto, submetidos à disciplina concursal do processo em epígrafe.

Tal relação de créditos, no entanto, não se coaduna com a realidade fática e jurídica dos créditos titulados pelo Banco Indusval em face da mencionada Recuperanda. Isso, porque os créditos que o Banco Indusval detém em face da Recuperanda estão acobertados pelo manto da extraconcursalidade, nos exatos termos do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, pois decorrem de operações de crédito garantidas por Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, havendo, pois, o Sr. Administrador Judicial de excluí-los da relação de créditos e credores sujeitos à recuperação judicial, conforme se explanará detalhadamente mais adiante.

E ainda, cumpre esclarecer, a referida classificação apresentou valor diverso do apurado pelo Banco Indusval, que contabilizou a cifra total de R\$ 324.658,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), referente aos créditos detidos pelo Banco Indusval, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (24 de setembro de 2013), conforme evolução da dívida demonstrada na planilha anexa. (documentos 05)

Demonstrado, pois, que o crédito do Banco Indusval é extraconcursal, não se sujeitando à recuperação judicial, e tendo, ainda, valor diverso daquele apontado pela declaração apresentada pela Recuperanda, haverá o Sr. Administrador de levar em conta o quanto ora exposto, bem assim os documentos ora juntados, para a elaboração da relação de que trata o artigo 7º, caput e § 2º, da Lei 11.101/2005, retificando-se, pois, os mencionados equívocos, nos termos abaixo expostos.

Senão vejamos:

**2.****DA DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DETIDOS PELO BANCO  
INDUSVAL EM FACE DA RECUPERANDA****DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 578903/0**

A empresa Recuperanda emitiu em favor do Banco Indusval, em 03 de dezembro de 2012, a Cédula de Crédito Bancário – Mútuo/Financiamento nº 578903, pela qual assumiu a obrigação de pagar ao Banco Indusval, na qualidade de agente financeiro, a soma em dinheiro de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 18 (doze) parcelas de R\$ 59.367,99 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) com vencimentos mensais sucessivos entre de 02 de janeiro de 2013 a 02 de junho de 2014. (documento 03)

Em garantia ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, a empresa Recuperanda cedeu fiduciariamente duplicatas sacadas contra diversos devedores, consoante ingerência da cláusula 8<sup>a</sup> e campo “1” do quadro “V” do preâmbulo (documento 03), valendo destacar, ainda, que a referida Cédula de Crédito Bancário foi avalizada pelo Sr. Paulo Miguel Diniz.

Cumpre esclarecer que a cessão fiduciária de títulos de crédito acabou por ser prevista em Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito Duplicatas nº 90578903, celebrada no dia 03 de dezembro de 2012 (documento 04), o qual foi devidamente registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos competente.

Sendo assim, ante o vencimento antecipado da dívida (conforme cláusula 10.f da Cédula), verifica-se que o inadimplemento por parte da empresa Recuperanda relativamente à sobredita cédula de crédito bancário, na data do pedido de recuperação judicial, montava R\$ 324.658,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). (documento 05)



## 3.

**DA EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS DO BANCO INDUSVAL – GARANTIA FIDUCIÁRIA**

Pelo que se depreende da simples análise da cédula de crédito bancário (documento 03), a integralidade dos créditos detidos pelo Banco Indusval está garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito.

Assim, ao contrário do quanto alega a empresa Recuperanda na primeira relação de credores por ela apresentada, os créditos do Banco Indusval não se submetem à disciplina concursal da recuperação judicial, haja vista se encontrarem garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito e cessão fiduciária de direitos creditórios – sendo, portanto, extraconcursais, à luz do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, determina expressamente que os créditos garantidos mediante a realização de negócio fiduciário, na hipótese de descumprimento da obrigação garantida pelo devedor, não estarão sujeitos à recuperação judicial:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...)...*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

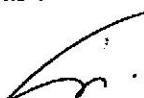
Para que se compreenda a razão pela qual o legislador optou pela exclusão integral dos créditos garantidos por cessão fiduciária da disciplina da recuperação judicial, é preciso compreender, de forma pormenorizada, como funciona a relação jurídica de cessão fiduciária, e qual o laime jurídico existente entre o credor, o devedor e o bem ou direito objeto da garantia.

Nessa linha de ideias, a cessão fiduciária constitui, juridicamente, modalidade de negócio fiduciário, o qual implica, sempre, na imediata transferência da titularidade de um bem ou direito ao patrimônio do credor, a fim de assegurar a satisfação do crédito tomado pelo devedor.

Isto é, realizado o negócio fiduciário de constituição de garantia, a propriedade do bem ou do direito creditório dado em garantia deixa de pertencer ao patrimônio do devedor fiduciante – in casu, a empresa recuperanda – e passa a constituir, de imediato, o patrimônio do credor fiduciário, que se torna o legítimo titular do direito de propriedade do crédito cedido fiduciariamente.

Essa transferência de titularidade é disposta no artigo 51 da Lei nº 10.931/2004.

Assim, em razão da garantia fiduciária para a qual se acena e, mais, em tendo se operado a sua mora, a empresa recuperanda perdeu qualquer relação de propriedade para com os títulos cedidos fiduciariamente, sendo certo que tais bens passaram a integrar o patrimônio do credor, Banco Indusval<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> É o que nos ensina, aliás, o ilustre MELHIM NAMEM CHALHUB, *in verbis*:

"Assim, em razão da celebração do contrato de alienação ou cessão fiduciária, o devedor-fiduciante se despe da qualidade de proprietário ou titular do direito creditório na medida em que transmite essa propriedade ou titularidade ao credor-fiduciário; constituindo-se em favor do credor-fiduciário uma propriedade resolutível, o devedor-fiduciante passa à qualidade de proprietário sob condição suspensiva, podendo tornar-se novamente titular da propriedade plena ao implementar a obrigação de pagamento da dívida que constitui o objeto do contrato principal.

(...)

Se, entretanto, não for implementada a condição, o direito de propriedade incorpora-se em termos definitivos no patrimônio do fiduciário, irrevogavelmente." (in *Negócio Fiduciário*, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2000).